







## FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

### Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

### Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

## CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES

### Ingredientes

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

### Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água

Em seguida o alho e colorau. Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco

Em seguida, adicione o tablete de tempero.

Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela

Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

## GALINHA COM QUIABO

### Ingredientes

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água  
600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodela/200 g de milho sal e pimenta a gosto.

### Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.  
Reserve.

Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.

Coloque o quiabo picado Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.

Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.

Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.

Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando

Retire do fogo.

Sirva ainda quente com arroz branco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

*ção Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria por este regime de previdência, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11 deste mesmo artigo.*

Art. 93 [...]

§1º. É permitida a percepção simultânea de proventos de aposentadorias com remuneração de cargos acumuláveis, de cargos eletivos e de cargos em comissão.

Art. 100. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 68 e Parágrafo Quinto do art. 18, nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 105. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional nº 103/2019, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º. Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, regra também aplicável aos beneficiários que optarem, após o ingresso no serviço público Municipal.

§2º. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor público Municipal vinculado ao PREVIDE será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

Art. 7º - O servidor Municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 58 (cinquenta e oito) anos de idade, para a mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, para o homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, para a mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, para o homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88(oitenta e oito) pontos, para a mulher, e 98(noventa e oito) pontos, para o homem, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º.

**§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92(noventa e dois) pontos, para a mulher, e de 100 (cem) pontos, para o homem.**

**§2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o §1º.**

**§3º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de professor na educação infantil e no ensino fundamental, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:**

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, para a mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, para o homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, para a mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, para o homem;

**§4º. O tempo exercido pelo professor nas funções de direção e coordenação será computado para efeitos de aposentadoria que trata o Parágrafo Terceiro, excluídos os especialistas.**

**§5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o §3º, incluídas as frações, será de 83(oitenta e três) pontos, para a mulher, e 93 (noventa e três) pontos, para o homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 87 (oitenta e sete) pontos, para a mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, para o homem.**

**§6º. Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por este regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.**

**§7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:**

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor

público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

**§8º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:**

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 7º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §7º.

**§9º. O segurado que se tenha filiado ao PREVIDE ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.**

I - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o §9º.

II - O valor da aposentadoria de que trata este parágrafo será apurado na forma da lei.

III - as situações omissas serão resolvidas nos termos da Súmula vinculante nº 33 e demais entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

**§10º. A aposentadoria do servidor público com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 10 (dez) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.**

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO.**  
**Prefeito Municipal**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 30 MARÇO DE 2022

“Institui a revisão da Lei Complementar nº 84/2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

### AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. Este Projeto de Lei Complementar institui a revisão da Lei complementar nº 084 de 12 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belford Roxo.

§ 1º. O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental de Belford Roxo, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 2º. O Plano Diretor do Município de Belford Roxo deverá ser revisado em um prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 3º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão incorporar as diretrizes definidas no Plano Diretor, com a articulação da política tributária e financeira à política urbana e à prioridade dos investimentos apontados nesta Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor do Município de Belford Roxo se fundamenta nos seguintes princípios:

I – prevalência do interesse coletivo sobre o individual;

II – proteção ao meio ambiente, segundo os princípios da política ambiental e da função social da propriedade;

III - inclusão social, mediante ampliação da oferta de terra urbana, moradia digna, infraestrutura urbana, serviços e equipamentos públicos, trabalho e lazer para população de Belford Roxo, segundo os princípios da política urbana e da função social da propriedade;

IV – desenvolvimento econômico, segundo os princípios da sustentabilidade ambiental e de acordo com os interesses do desenvolvimento social;

V – gestão integrada e compartilhada do desenvolvimento de Belford Roxo, orientada pelas atividades de planejamento urbano.

Parágrafo único. Para que a propriedade urbana cumpra sua função social, sua ocupação deverá estar em consonância com as políticas de planejamento e gestão territorial expressas neste Plano Diretor, ficando assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas nesta lei e no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257- Estatuto da Cidade, e os seguintes requisitos:

a) Estar de acordo com a distribuição das modalidades de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade ou a sobrecarga da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

b) Estar adequada a densidade populacional e o uso e ocupação dos imóveis aos condicionantes ambientais e à disponibilidade ou à possibilidade de adequação de infraestrutura e serviços urbanos;

c) Promover operações que permitam implantação de infraestrutura e de serviços públicos necessários pela intensificação da ocupação do solo e diversificação do seu uso;

d) Incentivar o adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou imóveis subutilizados ou ociosos;

e) Contribuir para a regularização jurídica e a integração e melhoria urbana de assentamentos precários produzidos à margem das normas urbanísticas, especialmente favelas, loteamentos clandestinos inclusive em áreas de risco;

f) Viabilizar os programas de preservação e recuperação paisagística e ambiental bem como do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;

g) Apresentar adequação às condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

h) Viabilizar acesso à terra e ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;

i) Apresentar características de uso e ocupação e operação que promovam o aproveitamento e utilização do solo urbano de forma compatível com a segurança e a saúde de seus usuários e vizinhos.

j) Contribuir para ampliar as alternativas de localização de novas atividades de geração de trabalho e renda principalmente nas áreas mais densas do município;

k) Compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural.

Art. 3º. Os princípios orientadores e o processo participativo na elaboração deste Plano definiram os seguintes objetivos gerais para o desenvolvimento do Município de Belford Roxo:

I – aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, tendo como referência a qualidade ambiental;

II – incorporar o componente ambiental no ordenamento do território, sobretudo para proteção de mananciais e recursos hídricos, matas, solos hidromórficos e sítios arqueológicos;

III – buscar a universalização da mobilidade e acessibilidade urbana e a integração de todo o território do Município;

IV – adotar o componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, sobretudo referentes à capacidade de infraestrutura urbana;

V - qualificar a área central do Município de Belford Roxo e as demais centralidades urbanas, oferecendo condições de conforto ambiental e lazer;

VI – favorecer o acesso à terra, à habitação, aos serviços urbanos e aos equipamentos sociais públicos para toda população de Belford Roxo, estimulando os mercados acessíveis aos segmentos da população de baixa renda e promovendo oportunidades equânimes de bens e facilidades;

VII – fortalecer o setor público e valorizar as funções de planejamento, articulação e controle, mediante o aperfeiçoamento administrativo, a construção de uma gestão de corresponsabilidade com apoio dos segmentos da sociedade e a participação da população nos processos de decisão e planejamento do desenvolvimento territorial.

Art. 4º. Em consonância com os objetivos gerais já consagrados na Lei 084 é necessário a manutenção das estratégias de desenvolvimento e políticas Públicas de Belford Roxo:



## BOLO DE CENOURA FOFINHO

### Ingredientes

#### MASSA:

2 cenouras médias, cortadas em cubos médios (250 g)/1/2 xícara (chá) de óleo/3 ovos/1/2 xícara (chá) de amido de milho MAIZENA®/1 e 1/2 xícara (chá) de farinha de trigo/1 colher (sopa) de fermento em pó/1 xícara (chá) de açúcar

#### COBERTURA:

1/2 xícara (chá) de chocolate ao leite derretido (ainda quente)/1/2 xícara (chá) de creme de leite

### Modo de preparo

Preaqueça o forno em temperatura média (180°C) Unte e enfarinhe uma forma de furo central média (20 cm de diâmetro)

#### Reserve

No copo do liquidificador, coloque a cenoura, o óleo e os ovos, e bata até ficar homogêneo

Em uma tigela, peneire o amido de milho MAIZENA®, a farinha de trigo, o fermento e o açúcar, junte a mistura de cenoura reservada, e mexa com o auxílio de uma espátula até que vire uma massa uniforme

Disponha a massa na forma reservada e leve ao forno por 35 minutos, ou até que um palito, depois de espetado na massa, saia limpo

Retire do forno e deixe amornar

#### COBERTURA:

Misture o chocolate e o creme de leite, espalhe por toda a superfície do bolo e sirva a seguir

#### DICA:

Se preferir, utilize a forma redonda canelada (18 cm de diâmetro)

## WAFFLE CLÁSSICO

### Ingredientes

2 xícaras (chá) de farinha de trigo/2 colher (sopa) de açúcar/2 colheres (chá) de fermento em pó/1/2 colher (chá) de sal/2 colheres amido de milho/3 ovos batidos/4 colheres (sopa) de manteiga sem sal derretida/1 e 3/4 de xícara (chá) de leite/1 colher (sopa) de essência de baunilha

### Modo de preparo

Peneire em um recipiente a farinha de trigo, o açúcar, o amido, o fermento e o sal

#### Reserve

Em outro recipiente misture os ovos batidos com o leite, a manteiga derretida e a essência de baunilha

Despeje sobre a mistura de farinha e rapidamente incorpore os ingredientes

Aqueça o aparelho para Waffles

Coloque uma concha rasa de massa e espalhe até cobrir o molde do aparelho, feche a tampa e deixe assar até a massa ficar bem dourada

Retire com espátulas de silicone

Sirva com mel, frutas ou geleia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

I – Potencialidades e Sustentabilidade das Atividades Econômicas;

II – Desenvolvimento e Gestão;

III - Inclusão Social e Cidadania;

IV – Meio Ambiente e Saneamento;

V – Habitação;

VI – Mobilidade e Acessibilidade;

### TÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

#### CAPÍTULO I DAS POTENCIALIDADES E SUSTENTABILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

##### Seção I Do Desenvolvimento Local e Regional Subseção I Disposições Gerais

Art. 5º. O desenvolvimento econômico do Município deverá ser promovido com a adoção do princípio do desenvolvimento sustentável, para garantir a qualidade de vida da população atual de Belford Roxo e das futuras gerações.

Art. 6º. Para favorecer a instalação e o desenvolvimento de setores econômicos identificados com as potencialidades locais e fortalecer Belford Roxo como centro dinâmico regional, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – integração das políticas econômicas municipais às estratégias de desenvolvimento regional, visando cooperação intermunicipal;

II - incentivo às atividades econômicas que se integrem à produção local, visando a criação de efeitos multiplicadores na geração de renda e de emprego;

III – incentivo à educação técnica e profissional nas áreas que promovam o desenvolvimento local e regional;

IV – estímulo à inclusão social;

V – promoção de parcerias público-privadas, com vistas ao desenvolvimento econômico local e regional;

VI - apoio ao desenvolvimento das atividades econômicas originadas no próprio município, que beneficiem a geração de empreendimentos locais sustentáveis, priorizando a integração em cadeias e arranjos produtivos locais;

VII – atração de novos empreendimentos e investimentos que atendam às exigências e princípios do desenvolvimento sustentável almejado pelo Município;

VIII - apoio aos setores já instalados e fortalecimento de novos setores que tenham potencial para desenvolvimento no Município e na região;

Art. 7º. As diretrizes para o desenvolvimento local de Belford Roxo deverão ser implementadas mediante:

I – adoção de mecanismos legais e técnicos que visem o desenvolvimento das vocações econômicas locais e regionais e possibilitem o apoio às empresas existentes no Município e a atração de novos empreendimentos;

II - criação e consolidação de políticas e programas de desenvolvimento econômico, sintonizadas com os governos estadual e federal que venham ao encontro dos interesses da região;

III – implantação de políticas e instrumentos que incentivem a formalização e a regularização do segmento de indústria, comércio e serviços;

IV – reforma urbana e paisagística, estruturadora, para valorização da cidade de Belford Roxo no contexto do processo de desenvolvimento local;

V - melhoria da infraestrutura instalada e das condições logísticas;

VI - fomento da instalação de atividades econômicas em espaços ociosos ou subutilizados, dotados de infraestrutura;

VII - compatibilização das normas de uso e ocupação do solo às estratégias de desenvolvimento;

VIII - adequação dos processos produtivos às normas ambientais;

IX – fomento de programas e projetos de desenvolvimento econômico associados a medidas e ações de cunho social;

X - participação da comunidade nas discussões dos caminhos para o fortalecimento da economia da região;

XI – implantação do sistema de informações das atividades produtivas, visando maximizar o aproveitamento dos recursos locais;

XII – implantação de eixos de desenvolvimento e de condomínios empresariais;

XIII - apoio à ampliação e modernização da infraestrutura logística de âmbito local e regional;

XIV – desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais para estabelecer parcerias e convênios.

Art. 8º. A instalação de empresas produtivas no Município deverá ser precedida de análise pelos órgãos competentes, de modo a resguardar os interesses locais e garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Na análise prévia prevista no caput deste artigo, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - capacidade de geração de empregos diretos e indiretos no Município;

II - aproveitamento de mão de obra local;

III - qualificação profissional da mão de obra local;

IV - engajamento da empresa em programas de qualidade e produtividade;

V - contrapartidas ambientais, quando couber;

VI - balanço social;

VII - parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município.

##### Subseção II Novas Oportunidades

Art. 9º. Para tornar Belford Roxo um Município que ofereça oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - estímulo e apoio à criação de novas empresas e de novos negócios;

II – incentivo à cultura do empreendedorismo, fomentando a criação de empreendimentos populares sustentáveis;

III - incentivo e apoio à educação profissional e superior para a geração de mão de obra qualificada para empresas existentes e novas;

IV – descentralização dos focos de desenvolvimento econômico para aproveitamento de mão de obra local;

V – divulgação das atividades e oportunidades em âmbito municipal e regional.

Art. 10º. As diretrizes voltadas para a criação de novas oportunidades em Belford Roxo, relativas à qualificação profissional, serão implementadas mediante:

I - capacitação de pessoal para atuar em novos segmentos do mercado;

II - apoio ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária e à universidade aberta que possibilitem novas oportunidades de trabalho;

III - estímulo aos setores empresariais para criação de programas de qualificação e de treinamento profissional;

IV - parcerias com as esferas federal e estadual e com a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.

Art. 11. As diretrizes voltadas para criação de novas oportunidades em Belford Roxo relativas ao incentivo das pequenas empresas serão implementadas mediante:

I – estímulo às atividades artesanais, apoiando a criação de associações e cooperativas para fortalecimento e otimização das atividades, inclusive sua comercialização, envolvendo a população;

II – criação de medidas atrativas para regulamentação e orientação para formalização e regularização das atividades informais;

III – articulação com os órgãos federais e estaduais competentes para a simplificação de procedimentos e trâmites para geração de novas micro e pequenas empresas no Município;

IV – flexibilização nas exigências para localização das atividades não geradoras de impacto na vizinhança e regulamentação das atividades de empreendedores autônomos na lei de uso e ocupação do solo;

V - apoio ao desenvolvimento dos bancos populares de crédito, favorecendo o acesso das empresas ao microcrédito;

VI - incentivo à formação de micro e pequenas empresas, através de parcerias com entidades privadas e empresas instaladas nos setores industriais;

VII – fomento às entidades de classe na formulação de ideias criativas que possam gerar novos negócios e promover o desenvolvimento da região;

VIII – parceria com entidades de classe para orientação sobre viabilidade econômica de pequenos negócios, visando a sustentabilidade dos empreendimentos já instalados e a oportunidade dos novos.

Art. 12. Deverá ser implementado um Programa de Formação, Capacitação e Qualificação de Mão de Obra, visando: Estimular a criação de micro e pequenas empresas, Atrair as pessoas não integradas no mercado formal; Atender a demanda do mercado por profissionais preparados aos novos desafios tecnológicos; Promover o empreendedorismo, nas instituições e nas empresas.

##### Seção III Da Indústria, Comércio, Serviços e Terceiro Setor

Art. 13. São diretrizes para fortalecer a indústria, o comércio, e os serviços:

I - incentivo ao desenvolvimento e implantação de empresas e cooperativas de reciclagem e de aproveitamento de resíduos;

II – fomento ao desenvolvimento de novas áreas para atividades industriais e de logística, comerciais e de serviços;

III - apoio ao setor de comércio e de serviços que seja complementar às atividades desenvolvidas nas áreas industriais e empresariais;

IV – criação do mercado popular;

V – incentivo à instalação de equipamentos de hospedagem;

VI - apoio ao terceiro setor da economia em projetos voltados para o desenvolvimento, o empreendedorismo e a geração de emprego e renda.

Art. 14. Para implementar as diretrizes relativas ao fortalecimento da indústria, do comércio, dos serviços e do terceiro setor deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – criação de novos pólos empresariais, de comércio e de serviços;

II – criação de novas áreas industriais e de logística, respeitando as condições ambientais;

III – formulação de políticas públicas e implementação de programas e instrumentos que visem o desenvolvimento de atividades produtivas, especialmente de incentivo e arrecadação de empresas que ampliem o potencial competitivo do Município;

IV – incentivo à qualificação profissional, direcionada às atividades produtivas que tenham grande potencial empregador ou demandem mão de obra especializada;

V – criação de um calendário de feiras, exposições, seminários e fóruns;

### CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

#### Seção I Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 15. Para preservar a qualidade do meio ambiente, potencializar e redistribuir os benefícios gerados pelo processo de urbanização são diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo urbano em Belford Roxo:

I - consolidação das áreas urbanas já ocupadas, promovendo seu adensamento de acordo com a da infraestrutura física e social ofertada;

II - condicionamento da expansão urbana às reais demandas por novas áreas, à preservação ambiental e à capacidade de infraestrutura;

III - regulamentação das normas urbanísticas, de acordo com a vocação das áreas urbanas e da oferta de



## VIRADO DE LEGUMES

### Ingredientes

2 colheres (sopa) de óleo  
1 cebola média picada  
1/2 pimentão vermelho picado  
1 xícara (chá) de ervilha fresca ou congelada  
1 xícara (chá) de farinha de milho amarela flocada  
• sal a gosto  
• pimenta-do-reino a gosto  
• salsa (ou salsinha) picada a gosto  
• cebolinha-verde picada a gosto

### Modo de preparo

Numa panela, aqueça o óleo e doure levemente a cebola. Junte o pimentão e refogue por 3 minutos, mexendo sem parar. Adicione a ervilha e tempere com sal e pimenta. Mexa e polvilhe a salsa e a cebolinha. Por último, junte a farinha de milho flocada, misturando bem. Sirva quente, acompanhando carne assada ou espetinhos de carne ou frango.

## QUICHE DE LEGUMES

### Ingredientes

2 xícaras (chá) de Água fervente  
1 tablete de caldo de legumes  
2 xícaras (chá) de proteína de soja texturizada  
1 ovo  
4 colheres (sopa) de cheiro-verde picado  
1 xícara (chá) de farinha de aveia

### Modo de preparo

Coloque a água fervente e o caldo em uma tigela e junte a soja. Deixe de molho por 2 horas. Escorra em uma peneira, mas não deixe secar, e junte os ingredientes restantes até formar uma massa. Forre com ela uma forma de fundo falso com 25 cm untada. Reserve.

## PÃO DE QUEIJO NA CANECA

### Ingredientes

3 ovos  
12 colheres (sopa) de leite  
6 colheres (sopa) de óleo  
12 colheres (sopa) de polvilho azedo  
3 colheres (chá) de fermento em pó  
12 colheres (sopa) de queijo parmesão ralado  
uma pitada de sal

### Modo de preparo

Em uma tigela, coloque o ovo, o leite e o óleo e misture bem. Adicione o polvilho e o fermento e misture novamente. Por fim, acrescente o queijo ralado e o sal e mexa apenas o suficiente para incorporar o queijo. Divida a mistura em quatro canecas, enchendo apenas metade de cada uma para a massa não transbordar quando estiver assando. Leve uma caneca de cada vez ao micro-ondas por 1 minuto. Sirva em seguida e coma na hora!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

infraestrutura física e social;

IV - estímulo ao adensamento nas proximidades da rede estrutural da mobilidade, favorecendo os deslocamentos da população;

V - condicionamento da intensidade de ocupação no lote urbano à capacidade de suporte do sistema viário;

VI - controle da integridade e destinação das áreas públicas para instalação de infraestrutura social, especialmente quando provenientes de parcelamentos do solo urbano.

**Art. 16.** As diretrizes para o uso e a ocupação do solo urbano serão implementadas mediante:

I - definição de indicadores ambientais e urbanos para monitorar a expansão e a ocupação urbana;

II - revisão das legislações urbanística e edilícia, do código de posturas e do Código Tributário, com base nas determinações desta Lei;

III - ampliação e qualificação do quadro de fiscais de obras, para atuação eficaz quanto ao cumprimento da legislação urbanística e edilícia.

**Art. 17.** Para controle da integridade e destinação das áreas públicas serão adotadas as seguintes medidas:

I - definição de critérios e parâmetros para destinação das áreas de domínio público a serem doadas pelos empreendedores de novos parcelamentos, de modo a atender as necessidades por equipamentos sociais;

II - aperfeiçoamento da fiscalização sobre as áreas públicas a fim de preservar a sua destinação e ao mesmo tempo impedir a ocorrência de ocupações irregulares.

**Art. 18.** São diretrizes específicas para os usos e as atividades urbanas:

I - apoiar a formação de novas centralidades complementares ao uso residencial nas áreas urbanas;

II - reforçar as centralidades existentes, compatibilizando-as com a necessidade de qualificação urbana;

III - controlar a instalação de empreendimentos e atividades públicas e privadas que possam causar impacto sobre o ambiente urbano, o trânsito e o sistema de transporte;

IV - controlar e monitorar as atividades potencialmente geradoras de impactos ambientais negativos, em articulação com órgãos estaduais e federais;

V - compatibilizar o licenciamento para instalação de atividades às exigências do licenciamento ambiental de acordo com a legislação aplicável.

### Seção II

#### Da Qualificação e Do Conforto Ambiental Urbano

**Art. 19.** São diretrizes para a Qualificação e o Conforto Ambiental Urbano em Belford Roxo:

I - valorizar os aspectos peculiares da cidade, com o objetivo de promover a reforma urbanística e fortalecer a sua identidade como centro regional;

II - promover a ampliação de amenidades urbanas no município, requalificando os espaços urbanos e os equipamentos públicos em todo o território;

III - incentivar a realização de parcerias com empresas, instituições de pesquisa e ensino, organizações não governamentais, fundações, associações de moradores e empresas, com a finalidade de apoiar programas, projetos e ações de qualificação ambiental e manutenção dos espaços públicos;

IV - cumprir a legislação federal aplicável referente à acessibilidade em todos os projetos e mobiliário urbanos;

V - promover a requalificação de edificações desocupadas ou subutilizadas, para aproveitamento residencial ou outros usos adequados, inclusive com a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade.

**Art. 20.** A qualificação e o conforto ambiental urbano em Belford Roxo serão alcançados adotando-se as seguintes medidas:

I - implantação de projetos paisagísticos e urbanísticos na área central e nos centros de bairro;

II - criação de corredores verdes em eixos viários estruturantes;

III - ampliação de praças e áreas verdes e instalação de mobiliário urbano em todos os bairros;

IV - implementação de programas e campanhas de educação e conscientização para a conservação e manutenção dos locais públicos;

V - recuperação e requalificação das instalações de infraestrutura urbana nos espaços públicos, incluindo a adoção de padrões para iluminação pública visando torná-la mais eficiente e em harmonia com a urbanização;

VI - equipar o Horto Municipal para ampliar a produção de mudas de espécies ambientalmente adequadas, destinadas aos projetos de arborização e de requalificação urbana;

VII - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana de Belford Roxo.

### Subseção I

#### Do Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana

**Art. 21.** O Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana é o principal instrumento viabilizador das diretrizes acima estabelecidas e deverá articular os projetos e ações destinadas a valorizar os aspectos peculiares de Belford Roxo e estruturar a reforma urbanística da cidade.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana deverá ser elaborado e implementado pelos órgãos municipais responsáveis pelo controle urbano, pela infra-estrutura física e pela proteção do meio ambiente.

**Art. 22.** Para cumprir seus objetivos, o Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana deverá envolver os seguintes aspectos:

I - o tratamento paisagístico dos espaços públicos;

II - a ampliação das áreas verdes e a arborização dos logradouros;

III - a melhoria de qualidade e a padronização do mobiliário urbano e da sinalização;

IV - a acessibilidade universal nos equipamentos públicos;

V - o melhoramento das calçadas;

VI - o tratamento adequado dos empachamentos das edificações, para evitar poluição visual das de empenas e fachadas.

### Subseção II

#### Áreas de Qualificação Ambiental Urbana

**Art. 23.** Áreas de Qualificação Ambiental Urbana são áreas prioritárias para execução de projetos de qualificação e revitalização, abrangidos pelo Plano de Qualificação Ambiental Urbana, permitindo tornar o Município de Belford Roxo diferenciado pela qualidade dos seus espaços.

**Art. 24.** Ficam identificadas, prioritariamente, as seguintes Áreas de Qualificação Ambiental Urbana:

a) As áreas de acesso ao Município, abrangendo a Avenida Jorge Júlio da Costa Santos, a Rua Doutor Plínio Casado, a Avenida José Mariano Passos, a Avenida Presidente Kennedy, a Avenida Automóvel Clube, a Estrada Belford Roxo, Estrada Aníbal da Mota, a Estrada do China, a Avenida Joaquim da Costa Lima.

b) O Centro da Cidade na área do entorno da estação ferroviária;

c) Os Centros de Bairro Heliópolis, Nova Aurora, Farrula, Nova Piam, Areia Branca, Barro Vermelho, Pauline, Bairro dos Ferreiras, Wona e Lote XV;

d) As áreas ribeirinhas desocupadas, localizadas nos bairros ao longo dos rios e córregos que cortam o município;

e) As áreas sujeitas a inundações, situadas nos bairros ao longo dos rios e córregos que cortam o município;

f) Os eixos viários estruturantes.

Parágrafo único. Outras Áreas de Qualificação Ambiental Urbana poderão ser instituídas por ato do Executivo Municipal, observando as demandas da população.

### Seção III

#### Da Valorização da Identidade do Município

**Art. 25.** São diretrizes para valorização da identidade do Município:

I - Conhecer, valorizar, revitalizar e divulgar o patrimônio material e imaterial do Município;

II - Explorar costumes - músicas, tradições e danças - e datas festivas do Município;

III - Sinalizar e identificar os limites municipais;

IV - Delimitar as áreas de antigas fazendas, hoje encravadas no meio urbano;

V - Identificar prédios de valor histórico e cultural.

**Art. 26.** A valorização da identidade municipal acontecerá através de:

I - implantação de marcos nas áreas limítrofes do município;

II - qualificação ambiental das ruas e avenidas que marcam as entradas no território do Município;

III - criação do calendário das festas municipais;

IV - adequação dos espaços públicos dos centros de bair-

ros para a realização de eventos;

V - divulgação das ações governamentais e particulares que promovam o meio ambiente, a cultura, o lazer e o esporte no Município;

VI - delimitação das áreas do Sítio Real, da Fazenda Boa Esperança e da Fazenda do Brejo como de interesse histórico-cultural;

VII - efetivação do tombamento da sede da Fazenda do Brejo;

VIII - promoção do sítio arqueológico localizado na sede do IAB (Instituto de Arqueologia do Brasil) como de interesse turístico e cultural.

### CAPÍTULO III

#### DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

### Seção I

#### Do Desenvolvimento Social e da Integração Setorial

### Subseção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 27.** O desenvolvimento social de Belford Roxo será alcançado com a inclusão social da população e a promoção da cidadania de forma permanente e contínua, para atender aos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 28.** O acesso aos benefícios sociais e ao pleno exercício da cidadania da população será obtido com o desenvolvimento e fortalecimento institucional do Município, segundo as seguintes diretrizes:

I - ampliação dos canais de articulação e comunicação entre governo e sociedade;

II - fortalecimento e integração dos conselhos municipais da área social;

III - integração intersetorial das políticas locais;

IV - extensão das políticas públicas voltadas para o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A vulnerabilidade social é entendida como a incapacidade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades para aproveitar-se das oportunidades disponíveis para garantir sua sobrevivência e bem-estar.

**Art. 29.** Para ampliar a inclusão social e a cidadania da população de Belford Roxo serão adotadas as seguintes medidas:

I - identificação das demandas setoriais da população para melhores resultados das políticas sociais;

II - planejamento e organização continuada do atendimento sócio-assistencial, através da rede física de proteção social, conforme princípios definidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - e Política Nacional de Assistência Social. - PNAS.

III - implantação do Banco de Dados Sociais utilizando os dados do cadastramento único de benefícios federais para levantamento do perfil e da demanda, visando sua aplicação nas políticas públicas sociais;

IV - apoio às iniciativas do setor privado, de trabalho social, destinadas à promoção da cidadania e inclusão social;

V - promoção de parcerias com as instituições de ensino superior para desenvolvimento de estudos e programas que contribuam com a inclusão social e a promoção da cidadania;

VI - realização de campanhas de caráter preventivo nas áreas de saúde, educação, segurança pública, desarmamento e violência doméstica;

VII - ações educativas nas instituições de ensino e comunidades urbanas, que incluam matérias de interesse para a formação cidadã.

**Art. 30.** Para inclusão social de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, serão adotadas as seguintes medidas:

I - apoio e incentivo aos projetos destinados a ampliar o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, esportes, trabalho e transporte coletivo, por parte das pessoas com deficiência, idosos, criança e adolescentes;

II - apoio e fortalecimento aos programas de inclusão social de crianças e adolescentes em conflito com a lei;

III - criação de programas e projetos que promovam a inclusão e/ou reintegração de pessoas portadoras de necessidades especiais, e/ou idosos, no mercado de trabalho;

IV - implementação da rede municipal de proteção e defesa da pessoa idosa;

V - apoio à formação de grupos de convivência de pessoas idosas ou com deficiência;

VI - oferta de cursos à população idosa e à população com deficiência;



## CARNE ASSADA NA PANELA DE PRESSÃO

### Ingredientes

1 kg de miolo de acém/2 folhas de louro/2 colheres (sopa) de vinagre/1 cebola picadinha  
4 dentes de alho/5 colheres (sopa) de shoyu/cominho a gosto/pimenta branca a gosto/sal a gosto/noz-moscada a gosto/1 colher (sopa) de óleo

### Modo de preparo

Em um recipiente, misture todos os temperos, acrescente a carne e deixe marinar por 30 minutos. Aqueça a panela de pressão, acrescente o óleo, a carne com o molho do tempero e tampe a panela. Quando a panela atingir a pressão, abaixe o fogo e deixe cozinhar por 1 hora. Está pronto para servir!

## VACA ATOLADA

### Ingredientes

1 kg de mandioca descascada e picada/4 tomates/3 cebolas/cheiro verde a vontade/3 tabletes de caldo de costela/1 kg e 1/2 de costela de boi cozida/pimenta a gosto/1 colher de sopa de colorau/tempero a gosto

### Modo de preparo

Refogue a mandioca e deixe cozinhar. Quando já estiver macia, acrescente o tomate picado, a cebola, o caldo de costela e deixe cozinhar mais um pouco. Acrescente a costela de boi, deixe apurar mais um pouco. Cozinhe por aproximadamente 40 minutos. Salpique o cheiro verde e a pimenta de sua preferência. Bom apetite.

## CARNE MOÍDA À PARMEGIANA

### Ingredientes

1 kg de carne moída/2 cebolas picadas/2 tomates picados/sal a gosto/cebolinha verde/salsinha  
óleo/orégano/2 ovos/farinha de rosca/queijo mussarela

### Modo de preparo

Despeje numa tigela a carne moída, o sal, a cebola, o tomate, a salsa e a cebolinha verde e mexa bem. Faça bifês e passe cada um no ovo e farinha de rosca e frite. Depois dos bifinhos fritos, coloque numa travessa que possa ir ao forno com o queijo por cima. Por último, faça um molho com cebola, tomate e massa de tomate e despeje por cima do queijo, e a gosto o orégano. Leve ao forno para derreter o queijo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

VII – criação e implantação de abrigos comunitários para crianças e adolescentes.

Subseção II  
Dos Centros de Referências de Atendimento Social

Art. 31. Para melhorar o atendimento social da população de Belford Roxo e facilitar o desenvolvimento e o acompanhamento das ações sociais, deverá ser ampliada e fortalecida a ação dos Centros de Referências de Atendimento Social – CRAS.

Art. 32. Os Centros de Referências de Atendimento Social – CRAS são espaços físicos onde o Município presta atendimento sócio assistencial e promove a articulação dos serviços disponíveis localmente.

Seção II  
Da Saúde

Art. 34. São diretrizes para a Política Municipal de Saúde:

I - ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde, por meio de:

- readequação do quadro de recursos humanos;
- redimensionamento da rede municipal de saúde, conforme necessidade estabelecida por critérios técnicos e parâmetros da legislação federal relativa à produção e cobertura de serviços;
- reorganização da rede de serviços e reorientação do modelo de atenção à saúde, garantindo atendimento à população conforme a necessidade identificada

II - articulação intersectorial para promoção do desenvolvimento sustentável das ações na rede de saúde, através de hábitos capazes de reduzir a incidência de doenças na população, tais como:

- alimentação saudável;
- prática de atividades físicas;
- prevenção e controle do tabagismo e do alcoolismo;
- redução da morbi-mortalidade em decorrência do uso abusivo de drogas e acidentes de trânsito;
- prevenção contra a violência;

III - fortalecimento e articulação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria do setor de saúde;

IV - adequação da infraestrutura instalada para implantar sistema de tecnologia de informação georeferenciada, de forma democrática e em tempo oportuno, conforme diretrizes da legislação federal aplicável;

V - articulação e fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e adequação de sua infraestrutura, incluindo os serviços de:

- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica;
- Controle de Zoonoses, Endemias e Vetores.

Art. 35. As diretrizes na área da saúde deverão ser implantadas ou implementadas com a adoção das seguintes medidas:

I - adequação do sistema de compra, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos;

II - implantação da Política de Saúde do Trabalhador;

III - implantação da Política de Informação e Comunicação em Saúde;

IV - desenvolvimento de ações e projetos da Política de Segurança Alimentar;

V - ampliação de serviços centrados na melhoria da qualidade de vida dos portadores de transtorno mental, promovendo sua reabilitação e inserção social, nos diversos níveis de atenção, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde;

VI - controle e erradicação de doenças e agravos, monitoramento de situações de risco e eventos inusitados;

VII - definição de Política de Educação Permanente em articulação com as instituições formadoras, controle social e trabalhadores em Saúde;

VIII - desenvolvimento de ações e projetos de assistência e promoção da saúde do trabalhador;

IX - promoção da gestão participativa do SUS municipal, através da realização de conferências, planejamento ascendente, implantação e fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;

X - adequação da infraestrutura para Ouvidoria do SUS Municipal, conforme normatização da legislação federal aplicável;

XI - implementação do projeto de comunicação e difusão das ações e serviços de saúde.

Seção III  
Da Educação

Art. 36. Para o desenvolvimento da educação no Município, será adotada uma política educacional voltada para:

I - formação de cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

II – desenvolvimento social e inserção no mercado de trabalho.

Art. 37. O desenvolvimento educacional do Município, que garanta o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação em creches, pré-escolas e no ensino fundamental, contribuindo para o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos será implementado através das seguintes diretrizes:

I – garantir a toda a população em idade escolar, residente no Município, o atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – melhorar a oferta da Educação Infantil em creches (6 meses a 3 anos e 11 meses) e pré-escola (4 anos a 5 anos e 11 meses), atendendo a todos os bairros;

III – garantir o Ensino de qualidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV – estimular a criação de escolas comunitárias, proporcionando assistência, se necessário, e incentivar sua integração com a rede pública convencional;

V – participar das ações comunitárias que tenham como objetivo precípuo o oferecimento de atividades pedagógicas nas Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino;

VI – priorizar as regiões de maior carência do Município nos investimentos direcionados para a construção de unidades escolares;

VII - garantir a locomoção das crianças até as escolas e suas residências.

Art. 38. Para que o Município contribua na extensão da oferta do direito básico à educação, a todos os segmentos da população, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – promover o acesso à educação de jovens com defasagem de idade/escolaridade à rede regular de ensino;

II – promover cursos de qualificação destinados à população adulta;

III – promover a implantação da universidade pública no Município;

IV – ampliar o acesso à informação educacional e cultural nos bairros.

Art. 39. Para implementar as diretrizes previstas serão adotadas as seguintes medidas gerais:

I – promoção de estudos da secretaria competente em conjunto com setores da sociedade local e outras esferas de governo e demais órgãos que possam contribuir na melhoria da oferta dos serviços educacionais, através do Planejamento Estratégico da Educação Infantil e Fundamental.

II – promoção de parcerias entre o sistema educacional federal, estadual e municipal e iniciativa privada, para ampliar a oferta de educação profissional;

III - manutenção do entendimento já existente com o setor de transporte coletivo, dando continuidade ao passe escolar;

IV - avaliação permanente da rede física do ensino municipal de maneira a atender à demanda educacional;

V - instalação e manutenção nas instituições de ensino dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades escolares;

VI - redimensionamento dos espaços das bibliotecas escolares e atualização e ampliação do acervo bibliográfico nas escolas, como meio de incentivar a leitura e a pesquisa.

Seção IV  
Da Cultura

Art. 40. Para o desenvolvimento cultural da população de Belford Roxo e valorização de seu patrimônio histórico, cultural e artístico deverá ser estabelecida uma política cultural com as seguintes diretrizes:

I - universalização e ampliação do acesso à cultura;

II - preservação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico de Belford Roxo;

III - valorização da cultura local;

IV - ampliação dos canais de participação da sociedade na política de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V - incentivo às parcerias com a iniciativa privada;

VI - conscientização da população sobre a importância em relação ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

VII - apoio às iniciativas comunitárias que reúnam as atividades culturais e de lazer;

VIII - incentivo aos espetáculos culturais, musicais, teatrais, de dança e outras expressões artísticas;

IX – garantir o acesso à cultura às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas;

X - promoção de atividades que despertem o interesse das crianças e dos jovens para a cultura;

XI - ampliação e captação de novos recursos para aplicação no desenvolvimento cultural.

**Art. 41.** A proteção, preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Belford Roxo serão obtidas mediante a adoção das seguintes medidas:

I - fortalecimento da Casa de Cultura de Belford Roxo;

II - delimitação, com base em estudos prévios, das áreas históricas da cidade a fim de caracterizá-las e protegê-las por lei;

III - elaboração, implantação e implementação de um plano específico para inclusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município na rota turística nacional;

IV – utilização dos instrumentos da política urbana, previstos nesta Lei, visando preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;

V - promoção e divulgação dos bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, já tombados, nos veículos de comunicação do Município;

VI – implantação de um banco de dados sobre o acervo histórico, cultural e artístico do município e sua disponibilização à consulta da população-

**Art. 42.** O estímulo às atividades culturais no Município será obtidas com a adoção das seguintes medidas:

I - apoio e incentivo aos projetos de cinema, teatro, artes plásticas e outras expressões artísticas de âmbito estadual e nacional;

II - apoio às iniciativas e projetos que valorizem e difundam a cultura local;

III - promoção de parcerias com o setor privado para ampliação de projetos culturais;

IV - apoio a projetos voltados às pessoas com necessidades especiais, pessoas idosas, jovens e crianças;

V - ampliação da Biblioteca Municipal,

VI - apoio e promoção do lançamento de livros de escritores locais, bem como de monografias e teses de mestrado e doutorado sobre o Município;;

VII - realização de oficinas para o desenvolvimento de artes plásticas, cênicas, circense e outras expressões artísticas;

VIII - promoção e apoio às exposições coletivas e individuais de artistas locais e convidados;

IX - participação e promoção de atividades comemorativas vinculadas ao Município;

X - promoção de exposições fotográficas de interesse histórico, artístico e cultural;

XI - apoio à programas estaduais e federais de incentivo à cultura;

XII - incentivo à pesquisa histórica sobre o Município;

XIII - fomento à implantação de lonas culturais.

**Art. 43.** A melhoria e ampliação do atendimento à população da rede de serviços e equipamentos voltados para a cultura se darão mediante:

I – instalação de equipamentos e ampliação do acervo das bibliotecas comunitárias;

II - criação de espaços culturais para apresentação de manifestações da cultura popular e para a realização de oficinas.

Seção V  
Do Esporte e Lazer

**Art. 44.** O incentivo às práticas de atividades esportivas e acesso ao lazer como forma de inclusão social da população de Belford Roxo serão obtidas a partir das seguintes diretrizes:

I - elaboração e implementação de política municipal específica para o lazer e o desporto;

II - manutenção e ampliação de programas de lazer para as diversas modalidades esportivas, individuais e coletivas, voltados para crianças, jovens e adultos, inclusive em situação de vulnerabilidade social, pessoas idosas e com deficiência;



## TORTA DE MARACUJÁ

### Ingredientes

#### MASSA

12 colheres (sopa) de farinha/2 a 3 colheres (sopa) de açúcar/1 colher (cha) de fermento em pó/5 colheres (sopa) de margarina/2 colheres de creme de leite.

#### RECHEIO

1 lata de leite condensado/1 lata de creme de leite/200 ml de suco concentrado de maracuja sem as sementes (3 a 4 maracujas).

#### COBERTURA

Polpa de um maracujá com as sementes/1 colher (sopa) de amido de milho/3 colheres de açúcar.

### Modo de preparo

#### MASSA

Misture tudo e amasse bem até ficar uma massa homogênea.

Abra a massa e coloque em uma forma redonda de fundo removível.

Leve ao forno até ficar dourada.

#### RECHEIO

Bata tudo no liquidificador por alguns minutos e despeje sobre a massa já assada.

#### COBERTURA

Coloque os ingredientes em uma panela, misture bem e leve ao fogo mexendo até as sementes se separarem, espalhe por cima do recheio e leve a geladeira.

Fica uma torta muito bonita e gostosa.

## CHURROS

### Ingredientes

1 e 1/2 xícara de leite/1/2 xícara de água/2 colheres de margarina ou manteiga/2 xícaras de farinha de trigo/sal a gosto.

### Modo de preparo

Coloque em uma panela o leite, a água, a manteiga e o sal.

Quando o leite ferver, coloque a farinha e mexa bem, até soltar do fundo da panela (mexa bem rápido).

Coloque a massa em um saco de confeiteiro, com o bico pitanga.

Faça tirinhas com a massa e frite.

Passa na canela com açúcar e sirva.

## GELATINA CREMOSA

### Ingredientes

3 caixas de gelatina de morango/2 caixas de creme de leite/3 colheres de sopa de açúcar.

### Modo de preparo

Prepare as caixinhas de gelatina todas juntas, mas com menos água para ficar mais firme, com a açúcar

Depois coloque as caixinhas de creme de leite junto com a gelatina e bata por uns 2 minutos

Leve à geladeira por 4 a 5 horas

A gelatina separa do creme e ficam 2 camadas.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

### CAPÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

#### Seção I Dos Objetivo e Diretrizes Gerais

Art. 51. A política de municipal de meio ambiente e saneamento deverá abranger os seguintes aspectos conforme o plano aprovado Saneamento Básico:

I - Abastecimento da água;

II - Esgotamento sanitário;

III - Drenagem;

IV - Coleta e destino de resíduos sólidos, estimulando a coleta seletiva em parceria com o poder público e as Organizações Não Governamentais e Associação de Bairro.

V - Proteção ambiental.

Art. 52. São objetivos gerais da política de meio ambiente e saneamento para o Município de Belford Roxo, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – adotar visão integrada para as políticas públicas de saneamento básico, gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente;

II – promover a participação popular nas medidas para conservação, melhoria e aproveitamento do meio ambiente;

III – incorporar o componente ambiental na educação formal e informal no Município.

Art. 53. São diretrizes gerais para a gestão da política de meio ambiente e saneamento básico, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - controle e gerenciamento dos recursos hídricos do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais;

II - redução das deficiências dos serviços urbanos que geram impactos negativos na qualidade de vida da população;

III – proteção, recuperação e desenvolvimento dos ambientes urbanos.

#### Seção II

##### Do controle e Gerenciamento dos Recursos Hídricos

Art. 54. Para garantir a disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, o Município deverá:

I - proteger áreas de mananciais;

II - preservar as áreas de nascentes existentes no Município;

III - proteger e conservar a qualidade das águas dos rios Botas e Sarapuí e dos córregos e arroios existentes no Município, mitigando o despejo de resíduos através da Política de Saneamento;

IV - evitar a contaminação das águas através do controle das atividades potencialmente poluidoras;

Art. 55. São medidas específicas para a proteção de área de recarga do lençol freático, em Belford Roxo:

I – identificação e mapeamento das nascentes existentes no Município;

II – reflorestamento e proteção das nascentes existentes;

III – articulação com o governo estadual e municípios vizinhos para a proteção e a recuperação ambiental das bacias hidrográficas compartilhadas;

IV - preservação das margens dos rios, através de recuperação de mata ciliar;

V - monitoramento do rebaixamento do lençol freático, bem como da limpeza de fossas, da contaminação do lençol freático e das zonas de despejo de esgoto e lixo;

VI – fiscalização da contaminação das águas;

VII - administração da abertura e bombeamento de poços;

VIII - melhoria do sistema de fiscalização das indústrias com potencial poluente com análise da contaminação eventualmente provocada por seus processos;

#### Seção III

##### Do Controle das Enchentes

Art. 56. Para controlar as enchentes e reduzir seus efeitos em Belford Roxo, o poder público municipal deverá:

I - desenvolver Plano de Contingência baseado em sistema de alerta e previsão de enchentes;

II – priorizar, na política e nos programas habitacionais do Município, a remoção de população das áreas de risco, com sua relocação para locais próximos e seguros;

III - promover a educação ambiental em toda a rede de ensino, a partir da rede municipal, com programa que en-

fatize a preservação do patrimônio ambiental, de micro-bacias hidrográficas, a minimização de geração de resíduos e o estímulo aos processos de reciclagem e não desperdício.

Art. 57. São medidas para prevenir as enchentes e evitar os efeitos causados pelas chuvas e temporais, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – limpeza e desobstrução permanente do sistema existente de drenagem urbana;

II – ampliação dos dispositivos e equipamentos de drenagem nos logradouros públicos;

III – promoção continuada da limpeza das ruas, da coleta e da disposição final do lixo;

IV - criação de áreas verdes e parques nos espaços urbanos, visando o aumento da área permeável;

V – incentivo ao aumento das áreas permeáveis e arborização nos lotes;

VI – controle do aterramento dos brejais, lagoas e lotes;

VII - controle efetivo das construções nas margens dos rios, impossibilitando legalizações de casas construídas irregularmente;

VIII - implantação de sistema de alerta e previsão meteorológica;

IX – estudos para Estação Meteorológica

X – ação consorciada regional com apoio dos governos federal e estadual;

#### Seção IV

##### Da Proteção Ambiental

**Art 58.** Para proteger as áreas de interesse ambiental deverão ser adotadas as seguinte diretrizes específicas:

I – desenvolver Plano de Integrado de Recuperação Ambiental, como parte do Plano de Estruturação e Qualificação Ambiental de Belford Roxo;

II – preservar áreas impróprias à urbanização e de interesse ambiental e paisagístico;

III – propiciar o surgimento de áreas amenas, evitando ou corrigindo distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

IV – garantir e definir as áreas de interesse para a preservação.

**Art. 59.** A implementação das diretrizes de proteção e recuperação das áreas de interesse ambiental se dará mediante:

I – preservação das áreas das coroas dos morros, notadamente aquelas não submetidas à ocupação urbana, promovendo a manutenção e reflorestamento onde couber;

II – recuperação de áreas degradadas pela atividade de extração mineral;

III – estudo de implantação de reflorestamento nas áreas sugeridas pelo órgão estadual afeto ao assunto;

#### Seção V

##### Do Saneamento Ambiental

Art. 60. Para melhorar as condições de saneamento básico no Município deverão ser adotadas as seguintes diretrizes gerais, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – promover a salubridade ambiental e da saúde coletiva: garantir a qualidade ambiental como condição essencial para a promoção e melhoria da saúde coletiva; garantir um nível razoável de atendimento com sistemas e serviços de saneamento; promover a recuperação e o controle da qualidade ambiental, garantindo acesso pleno dos cidadãos aos serviços e sistemas de saneamento.

II – proteger os recursos hídricos e controle da poluição: garantir a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, principalmente os mananciais destinados ao consumo humano; garantir um nível razoável de atendimento com sistemas de drenagem e tratamento dos efluentes (em particular os domésticos); promover a recuperação e o controle da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por meio do tratamento e da redução das cargas poluentes e da poluição difusa.

III – abastecer de água potável as populações e as atividades econômicas: assegurar gestão racional de demanda de água, em função dos recursos disponíveis e das perspectivas socioeconômicas; procurar uma gestão sustentável e integrada dos mananciais subterrâneos e superficiais; garantir a quantidade de água necessária para o abastecimento às populações e o desenvolvimento das atividades econômicas; promover a conservação dos recursos hídricos, por meio da redução das perdas nos sistemas ou da reutilização da água.

IV – proteger a natureza; assegurar a proteção do meio ambiente, com ênfase na proteção do solo e nos meios aquáticos e ribeirinhos com maior interesse ecológico, a proteção e recuperação do habitat e condições de suporte

### Seção VI Da Segurança Pública

Art. 47. A Política Municipal de Segurança Pública visará a segurança da população, realizando ações preventivas e socioeducativas na prevenção da violência urbana, nos termos do art.144 da Constituição Federal; em consonância a Lei Federal 13.022/14 e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 48. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública:

I - Implementação de políticas públicas de prevenção à violência integrado a outros órgãos de segurança pública Estadual e Federal, com a participação da comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário.

II- Regulamentar as novas atribuições da Guarda Civil Municipal, em consonância a Lei Federal 13.022/14, estendendo a cobertura da Guarda Civil Municipal a todos os próprios municipais contribuindo para a redução da criminalidade através de políticas públicas de prevenção à violência.

III - Celebrar convênios com o Governo do Estado e da União para equipar a Guarda Civil Municipal através de investimentos em recursos materiais e capacitação.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, mediante Lei específica, e que terá como metas:

I - Regulamentar a política de segurança nas escolas, através da Ronda Escolar; grupamento este pertencente a Guarda Civil Municipal de Belford Roxo, a serem implementados projetos socioeducativos sobre prevenção à dependência química e a violência escolar nas Escolas.

II - Implementar e coordenar ações que visam a proteção da população e dos bens do Município atuando junto a outros órgãos municipais na organização de grandes eventos auxiliando na fluidez do trânsito e organização do espaço público prestando auxílio a outros órgãos municipais.

III - implantação da política de policiamento comunitário; estabelecendo parcerias juntos a outros órgãos de segurança pública, através de termo de cooperação técnica para criação de rede de compartilhamentos de dados que contribuam para melhor desenvolvimento estratégico para ações que reduzam os índices de violência no âmbito municipal.

IV - Promover projetos e ações que visem à redução e a prevenção da violência doméstica.

Art. 50. Visando o fortalecimento de vínculos com o poder público e setores da sociedade civil a Secretaria de Segurança Pública de Belford Roxo desenvolverá:

I – a criação e coordenação, do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG que contará com a participação de outros órgãos do poder público e sociedade civil,

II - Elaborar junto com outros órgãos do poder público e sociedade civil, planos e metas a médio longo prazo, medidas de prevenção e diminuição dos índices de violência através do conselho municipal de segurança.



## Torta de carne seca com catupiry

### Ingredientes

Massa:  
170 g de farinha de trigo  
1 pitada de sal  
85 g de manteiga gelada em pedaços  
3 colheres de sopa de água  
Recheio:  
350 g de carne seca  
3 colheres de sopa de catupiry  
125 g de queijo mussarela  
1 e 1/2 colheres de sopa de azeitonas picadas  
3 colheres de sopa de cebola picada  
3 colheres de sopa de queijo parmesão  
1 colher de sopa de salsinha (a gosto)  
1 gema para pincelar sobre a massa

### Modo de preparo

Massa:  
Peneire a farinha e o sal em uma tigela grande  
Adicione a manteiga e esfregue com as mãos até formar uma farofa grossa  
Coloque 3 colheres (sopa) de água fria e misture  
Adicione mais água somente se a massa estiver esfarelando muito  
Com as mãos, forme rapidamente uma bola de massa (evite trabalhar a massa com as mãos por muito tempo)  
Embrulhe a massa em filme plástico e deixe na geladeira por 30 minutos antes de usar  
Recheio:  
Dessalgue a carne seca  
Cozinhe por 30 minutos na panela de pressão, espere esfriar e depois desfie  
Misture a carne seca com todos os ingredientes, menos o queijo parmesão, e reserve para a montagem  
Montagem:  
Use uma forma com uma medida próxima a 13cm x 13cm x 6,5cm (largura x comprimento x altura)  
Forre a forma com a massa, cobrindo todos os lados com meio centímetro de espessura  
Coloque o recheio e cubra com o queijo parmesão  
Cubra com o restante da massa, caso não sobre muita massa para cobrir pode se fazer tirinhas finas para cobrir o máximo possível  
Passe a gema por cima da massa  
Coloque para assar por 35 minutos a 230°C  
Desenforme e sirva

## Arroz carreteiro

### Ingredientes

1 kg de carne seca  
1 cebola picada  
1 colher de sopa de cheiro-verde  
2 xícaras de chá de arroz  
2 dentes de alho picados  
6 colheres de sopa de azeite  
Sal a gosto

### Modo de preparo

Deixe a carne seca de molho de véspera, troque a água e cozinhe até ficar macia  
Desfie  
Frite-a em uma panela com azeite  
Quando a carne estiver dourada, coloque a cebola e o alho  
Junte o arroz e frite  
Acrescente a água fervente e cozinhe em fogo baixo até o arroz ficar macio  
Salpique o cheiro-verde e sirva em seguida  
Bom apetite

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

das espécies nos meios hídricos; estabelecer condições adequadas de manejo do solo para evitar degradação; estabelecer vazões “ecológicas” e evitar excessiva artificialização do regime hidrológico dos cursos de água.

V – Proteger contra situações hidrológicas extremas e acidentes de poluição; promover a minimização dos efeitos econômicos e sociais das secas por meio de medidas de gestão em função das disponibilidades de água, impondo restrições ao fornecimento, em situações de seca e promovendo a racionalização dos consumos através de planos de contingência; promover a minimização dos efeitos econômicos e sociais das enchentes por meio do ordenamento da ocupação das áreas ribeirinhas sujeitas a inundações e o estabelecimento de mapas de risco de inundação, a regularização e a conservação da rede de drenagem; a implantação de obras de controle; promover a minimização dos efeitos.

### Seção VI Do Abastecimento de Água

Art. 61. Para melhorar a oferta de água tratada em todo o território deverão ser adotadas as seguintes diretrizes específicas, além das já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – resolver carências de abastecimento, garantindo o fornecimento de água a toda a população e outros usos essenciais;

II – promover a qualidade dos serviços de abastecimento de água, visando à máxima eficiência, eficácia e efetividade;

III – reforçar os mecanismos de fiscalização da qualidade da água distribuída;

IV – estabelecer medidas de apoio à reabilitação dos sistemas existentes e a implantação de novos sistemas;

V – instituir ou melhorar a regulação dos serviços para que a fixação das tarifas seja eficiente e obedeça a critérios técnicos e econômicos adequados e a objetivos sociais justos;

VI – Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

### Seção VII Do Esgotamento Sanitário

Art. 62. São diretrizes específicas para o sistema de esgotamento sanitário do Município além das já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – resolver carências do atendimento, garantindo o esgotamento a toda população e a outras atividades urbanas;

II – implantar, ampliar e/ou melhorar a infraestrutura para tratamento de esgoto e despoluição dos corpos hídricos;

III – proteger e valorizar os mananciais de especial interesse, com destaque para os destinados ao consumo humano;

IV – caracterizar, controlar e prevenir os riscos de poluição dos corpos hídricos;

V – reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

### Seção VIII Da Drenagem de Águas Pluviais

Art. 63. São diretrizes específicas para a gestão e controle da drenagem das águas pluviais, além das já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – estudar e implementar medidas para evitar o aparecimento de novas zonas críticas de inundação, eliminar e/ou reduzir as existentes;

II – estabelecer medidas visando controlar as cheias nos cursos principais das bacias elementares do município;

III – estabelecer medidas visando proteger as pessoas e bens situados em zonas críticas de inundação;

IV – reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação.

### Seção IX Do Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 64. São diretrizes específicas para o sistema de coleta, tratamento e destino final de lixo, além das já previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos, bem como garantir disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II – estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviço;

III – adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV – reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

V – incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primase insumos derivados de

materiais recicláveis e reciclados;

VI – gerir de forma integrada os resíduos sólidos;

VII – articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – capacitar tecnicamente e de forma continuada a área de resíduos sólidos;

IX – garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir SUS sustentabilidade operacional e financeira observada na lei nº 11.445 de 2007;

X – priorizar, nas aquisições e contratações governamentais;

XI – produtos reciclados e recicláveis;

XII – bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XIII – integrar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos;

XIV – estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XV – Incentivar o desenvolvimento de sistema de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

## CAPÍTULO V DA HABITAÇÃO

### Seção I Dos Conceitos Básicos

Art. 65. Toda habitação deverá dispor de condições de higiene e segurança que permita saúde e bem-estar à população, e ser atendida por infraestrutura, serviços urbanos e equipamentos sociais básicos.

**Art. 66.** Entende-se por habitação de interesse social em Belford Roxo, aquela destinada a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos mensais, para atendimento prioritário por programas habitacionais, podendo ou não, se tratar de habitações situadas em assentamentos precários.

Art. 67. Entende-se por assentamento precário em Belford Roxo, o loteamento ou assentamento irregular sob o ponto de vista urbanístico e jurídico-fundiário, carente de infraestrutura urbana e serviços sociais, onde em diversos casos estão localizadas moradias rústicas e improvisadas.

**§ 1º.** Consideram-se assentamentos precários em Belford Roxo as áreas que apresentam as seguintes situações, além dos listados no anexo 3:

I – moradias situadas em áreas de risco passíveis de serem regularizadas ou não, quais sejam:

- sujeitas a inundações;
- às margens de rios e outros cursos d’água;**
- de influência de rodovias e ferrovias;
- sob linhas de transmissão de energia elétrica, sobre adutoras, oleodutos ou gasodutos;
- em áreas de preservação ambiental ou preservação permanente, conforme definidas na legislação ambiental;

II – moradias irregulares sob o ponto de vista urbanístico ou fundiário, em uma ou mais das seguintes condições:

- ausência ou insuficiência de infraestrutura urbana e de equipamentos sociais;
- ausência de titularidade;

III – moradias precárias que necessitam de melhorias por apresentarem uma das seguintes características:

- não dispor de unidade sanitária e de instalações hidráulicas e elétricas adequadas;
- serem construídas com materiais rústicos e improvisados, de modo a apresentarem inadequação à segurança, às condições térmicas, à salubridade e aos materiais utilizados;
- estarem sujeitas à coabitação;
- estarem sujeitas ao adensamento habitacional excessivo.

**§ 2º.** Considera-se adensamento excessivo da moradia aquela que possua mais de 3 (três) pessoas utilizando como dormitório um mesmo cômodo.

**§ 3º.** Considera-se coabitação mais de 1 (uma) família residindo em uma moradia.

Art. 68. Áreas Especiais de Interesse Social são as áreas públicas ou privadas destinadas prioritariamente ao atendimento qualificado da habitação de interesse social para a população.

**§ 1º. As prioridades para o desenvolvimento de programas e ações nas Áreas Especiais de Interesse Social serão definidas no processo de planejamento dos programas habitacionais a serem implementados.**

**§ 2º. A delimitação das Áreas Especiais de Interesse Social será estabelecida na Lei de Zoneamento.**

Art. 69. Os programas socioeconômicos do Município que atendem ao desenvolvimento das comunidades deverão se articular e dar apoio aos programas e às ações executados na área habitacional.

Art. 70. Os equipamentos da rede assistencial do município, especialmente aqueles destinados à atenção básica e primária, tal quais os Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) poderão ser utilizados para aglutinar, apoiar e disseminar os programas e as ações executados na área habitacional.

### Seção II Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art. 71. A política habitacional do Município visa assegurar o direito social à moradia, a fim de:

I - reduzir o déficit habitacional - qualitativo e quantitativo - através da oferta de novas moradias e de lotes urbanizados;

II - melhorar as condições das moradias precárias;

III - eliminar as situações de risco para os moradores;

IV - promover a regularização urbanística e fundiária dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

V - incentivar a busca por sistemas e métodos construtivos que possam reduzir o custo da construção de habitações de interesse social.

Art. 72. Na implementação da gestão da habitação no Município de Belford Roxo serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - promoção de política habitacional participativa, incluída e integrada às demais políticas setoriais, em especial às políticas de inclusão social e de desenvolvimento urbano;

II - atendimento prioritário às famílias de renda mensal até 3 (três) salários mínimos, em situações de risco (situação de vulnerabilidade de ordens distintas, associada à proximidade de um possível dano), de precariedade da moradia ou de irregularidade urbanística e fundiária;

III – incremento na captação de recursos financeiros e aumento de áreas para fins habitacionais;

Art. 73. As diretrizes relativas à gestão da habitação em Belford Roxo deverão ser implementadas mediante:

I - associação entre as iniciativas habitacionais e os programas sociais e de geração de trabalho e renda;

II - estabelecimento de parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não governamentais, entidades educacionais, fundações, instituições e associações comunitárias para promoção de soluções inovadoras que otimizem os recursos e respeitem a cultura local;

III - implantação de programas habitacionais que atendam às necessidades e ao déficit do setor, através da oferta de lotes urbanizados, construção de novas moradias, regularização fundiária, melhorias habitacionais e eliminação do risco na moradia;

IV - adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

V – fortalecimento da atuação do Conselho Municipal de Habitação para que, em conformidade com o SNHIS, seja ampliado o processo de participação da sociedade no estabelecimento de critérios para priorizar o atendimento às necessidades habitacionais;

VI – Execução do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e participação do Conselho Gestor do FMHIS, para ampliar os recursos para a área habitacional;

a) Os recursos obtidos com a aplicação de instrumentos da política urbana previstos nesta Lei deverão ser destinados ao FMHIS de forma a subsidiar os programas de produção de novas moradias e regularização fundiária e urbanística nas áreas definidas como de Especial Interesse Social – AEIS;

VII – Execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII – Elaboração de Plano Municipal de Regularização Fundiária.





## Bolo gelado fácil

### Ingredientes

1 caixa de bolo de coco  
1 envelope de gelatina em pó incolor sem sabor  
3 colheres (sopa) de água  
1 lata de leite condensado  
1 lata de creme de leite  
1 vidro de leite de coco  
2 latas de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)  
2 xícaras (chá) de chantilly pronto  
1 xícara (chá) de coco ralado  
Margarina e farinha de trigo para untar e enfarinhar

### Modo de preparo

Prepare a massa do bolo conforme as instruções da embalagem.  
Coloque em uma fôrma de 30cm de diâmetro untada e enfarinhada.  
Leve ao forno médio, preaquecido, por 30 minutos, ou até que enfriando um palito, ele saia limpo.  
Retire e desenforme.  
Hidrate a gelatina na água e dissolva em banho maria.  
Bata no liquidificador com os ingredientes restantes, menos o coco.  
Forre a fôrma em que assou o bolo com papel alumínio, alisando bem, e despeje metade do líquido na fôrma forrada.  
Coloque o bolo sobre o líquido.  
Cubra com papel alumínio e leve à geladeira por 2 horas.  
Retire, desenforme, cubra com o chantilly e polvilhe o coco.  
Sirva em seguida.

## Repolho refogado

### Ingredientes

1 repolho médio (mais ou menos 1,2kg)  
3 colheres (sopa) de óleo  
1/2 cebola média picada em pedaços grandes  
1 dente de alho picado  
2 tomates maduros, picados em pedaços grandes  
2 cebolinhas verdes cortadas em rodela  
Salsa picada a gosto  
Sal e pimenta do reino a gosto

### Modo de preparo

Corte o repolho em quatro partes e elimine o miolo duro.  
Corte em tiras não muito finas e lave bem.  
Deixe no escorredor por alguns minutos, para retirar todo o excesso de água.  
Aqueça o óleo numa panela e frite ligeiramente a cebola e o alho.  
Junte o tomate e os temperos verdes, mexa bem e refogue por alguns minutos. Acrescente o repolho picado.  
Tempere com sal e pimenta do reino e mexa bem.  
Abaixe o fogo ao mínimo e tampe a panela.  
Deixe cozinhar até que o repolho esteja cozido, mas não macio demais (mais ou menos 20 minutos).  
Se necessário, respingue um pouco de água.  
Sirva em seguida, acompanhando carnes em geral.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

IX – Implantação, consolidação e gestão de cadastro municipal de habitação: constitui-se enquanto uma base digital, sob gerenciamento da administração municipal, para inclusão e seleção de famílias em programas de habitação e interesse social, conforme diretrizes expressas na lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Caberá ao órgão gestor da política habitacional no município a implementação, manutenção e atualização do cadastro habitacional.

X - Priorização a grupos específicos como idosos e deficientes físicos.

### Seção III Da Produção de Novas Moradias

Art. 74. Para que Belford Roxo reduza seu déficit habitacional - qualitativo e quantitativo - através da oferta de novas moradias no Município, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas.

II – aumentar a oferta de novas alternativas habitacionais em áreas dotadas de infraestrutura e serviços urbanos e equipamentos sociais;

III - produzir habitações de interesse social com qualidade e garantia de acessibilidade, segurança e salubridade e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 75. As diretrizes para aumento da oferta de novas habitações de interesse social de qualidade em Belford Roxo deverão ser implementadas mediante:

I - aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e regulamentados nesta Lei;

II - estabelecimento de critérios para regulamentação do parcelamento e edificação compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, para aumentar a oferta de áreas para fins de moradia;

III - assistência técnica ao processo da autoconstrução para garantia da qualidade das moradias populares produzidas desde a concepção até a execução;

IV - promoção de programas de autoconstrução e mutirão visando minorar o custo final da obra oferecendo acesso a material de construção e assistência técnica;

V - promoção de novos loteamentos e habitações de interesse social.

Art. 76. Para redução do déficit habitacional por novas moradias poderão ser implementados os seguintes programas:

I - programa de lotes urbanizados;

II - programa de aquisição de materiais de construção com assistência técnica aos moradores;

III - programa de construção de novas moradias.

Parágrafo único. Os programas habitacionais serão desenvolvidos ou fomentados pela Prefeitura em parceria com órgãos da esfera federal e estadual e com a iniciativa privada, e serão subsidiados ou financiados em função do perfil socioeconômico da demanda beneficiada.

### Seção IV Da Regularização Urbanística e Fundiária

Art. 77. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município de Belford Roxo será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social.

Art. 78. Para a regularização urbanística e fundiária serão adotadas as seguintes medidas:

I - aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e regulamentados nesta Lei;

II - delimitação de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS para fins de regularização urbanística e fundiária e para definição de parâmetros e critérios diferenciados para o parcelamento e a ocupação do solo, desde que garantido o saneamento básico, a instalação das redes de serviços urbanos e os equipamentos sociais necessários;

III – apoio às ações de regularização fundiária através do usucapião, para famílias de baixa renda;

IV – associação das iniciativas de regularização fundiária a mecanismos de geração de trabalho e renda para a população;

V - promoção da consolidação das áreas já ocupadas com infraestrutura e transporte urbano;

VI – implantação de programa de regularização fundiária em parceria com órgãos das esferas estadual e federal e com organizações não governamentais;

VII – implantação de programas socioeducativos junto à população visando evitar o surgimento de novas moradias em áreas de risco e de novos assentamentos irregulares.

Art. 79. Os programas de regularização urbanística ou fundiária deverão estar associados a programas de melhoria

de infraestrutura urbana e equipamentos sociais, subsidiados ou não, e assistência técnica, quando for o caso.

§ 1º. Os assentamentos precários localizados na malha urbana de Belford Roxo, conforme identificados pelo Plano Estratégico para Assentamentos Precários – PEMAS, e Plano Municipal de Habitação, estão indicados no Mapa 4 do Anexo 1 e nominados no Anexo 3 desta Lei.

§ 2º. Os assentamentos precários poderão ser complementados por aqueles não contemplados nesta Lei.

### Seção V Das Melhorias Habitacionais

Art. 80. Para melhoria das condições das moradias nos assentamentos precários de Belford Roxo poderão ser implementados os seguintes programas e incentivos:

I - programa de reforma e ampliação das moradias;

II - programa de melhoria da infraestrutura urbana e de equipamentos sociais;

III - incentivos fiscais voltados para aplicação em melhorias habitacionais.

## CAPÍTULO VI DA MOBILIDADE

Art. 81. O objetivo da Mobilidade é estabelecer uma Estrutura Viária, e um Sistema de Transportes moderno, eficiente e compatível com os índices e modalidades de Uso e Ocupação do Solo criando condições para o ordenamento territorial da Cidade e o seu desenvolvimento sustentável de forma participativa e socialmente justa.

### Seção I Da Estruturação Da Mobilidade

Art. 82. Conforme estabelecido nas Estratégias de Desenvolvimento, a Estruturação da Mobilidade no Município de Belford Roxo visa garantir a universalização da acessibilidade intra-municipal e regional, ampliando o sistema rodoviário e otimizando o sistema ferroviário.

Art. 83. As proposições das diferentes políticas públicas setoriais, sobretudo as voltadas para o controle do uso do solo, habitação e desenvolvimento econômico devem estar em consonância com as proposições da mobilidade municipal, priorizando as alternativas de distribuição de atividades que reduzam demandas por deslocamentos do tipo casa-trabalho ou permitam alternativas do uso de veículos não motorizados.

Art. 84. A estruturação do Sistema Viário Municipal será realizada com vista à implantação do suporte físico e operacional necessário à promoção da mobilidade em todo o território e a implementação da acessibilidade universal.

Art. 85. A estruturação da Mobilidade efetivar-se-á a partir das seguintes diretrizes:

I - Ampliar e criar novos acessos, integrando o Município ao seu entorno mais próximo, dinamizando o transporte de passageiros e de cargas;

II - Hierarquizar a malha viária categorizando as vias;

III - Compatibilizar as vias de diferentes hierarquias com as demandas das diversas modalidades e intensidade de uso do solo;

IV - Reestruturar a circulação no município de corredores municipais, intermunicipais, de transportes coletivos, cargas, revitalizando áreas lindeiras de corredores rodoviários e metroferroviário;

V - Melhorar as condições de circulação na cidade, considerando necessidades de maior integração dos bairros próximos às áreas limítrofes municipais com o centro de Belford Roxo, bem como melhorar as condições de circulação no sentido NE-SO;

VI - Criar terminais de integração;

VII - Implantar rede de ciclovias.

VIII - Criar condições para integrar as áreas limítrofes da Rodovia RJ-109 (Arco Metropolitano) a Belford Roxo, em parceria com o governo Federal.

Art. 86. A estruturação do sistema viário será realizada com a adoção das seguintes medidas:

I - Criar condições para maior integração entre os dois lados do ramal ferroviário de passageiros no centro do município, melhorando o trânsito, a paisagem urbana e o fluxo de serviços;

II - Garantir melhor mobilidade interna no município, em função do trânsito atual, possibilitando seu desenvolvimento equilibrado;

III - Implantar um sistema de monitoramento e avaliação da política de transporte urbano;

IV - Promover, organizar e fortalecer os mecanismos de gestão local e regional dos serviços públicos de transporte;

V - Implantar corredores de transporte coletivos integrando os diversos modais;

VI - Estabelecer parcerias entre o Governo Municipal e as concessionárias de serviços de transportes para a elaboração do projeto e construção da Estação Rodometroferroviária.

Art. 87. Para a estruturação do sistema viário do Município serão adotados os seguintes Instrumentos:

I - Elaborar projeto de transposição ligando os dois lados do centro de Belford Roxo, (Rua José Haddad e a Avenida Floripes Rocha);

II - Criar Projeto De Lei Que Permita A Utilização Do Espaço Aéreo Dos Logradouros Públicos Como Forma De Interligação Predial e Transposição da Malha Viária e Ferroviária Existente, principalmente mm Áreas mais adensadas nas macrozonas de Ocupação Estratégica, Consolidação da Urbanização Intensificação da Urbanização;

III - Priorizar a elaboração do Plano Integrado de Mobilidade, com a ampla participação da sociedade.

### Seção II Do Transporte Público

Art. 88. Deverá ser garantido o direito de transporte público coletivo a todos os cidadãos, com meios físicos, rotas, e horários adequados, bem como tarifas socialmente justas, estabelecidas de comum acordo entre o poder público, o setor privado, com a participação do Conselho de Política Urbana.

Art. 89. Para garantir o direito de transporte público coletivo a todos os cidadãos deverão ser adotadas como diretrizes o desenvolvimento de soluções relacionadas à mobilidade urbana, intra e intermunicipal á funcionalidade e às potencialidades presentes no município, através de medidas, ações, projetos e programas de caráter técnico-institucional, que deverão ser consolidados no Plano de Mobilidade de Belford Roxo.

Art. 90. O transporte público para todos será viabilizado com a adoção das seguintes medidas:

I. Promoção de campanhas de modo sistemático, alterando comportamentos e atitudes, e visando deslocamentos mais seguros e atitudes mais cordiais;

II. Estimulo e apoio a programas de educação para o trânsito destinados aos jovens, a serem implantados nas diferentes redes de ensino.

III. Elaboração do Plano Integrado de Transporte Urbano de Belford Roxo.

### SEÇÃO III Do Plano Municipal de Mobilidade

Art. 91. Todas as determinações e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Belford Roxo para a mobilidade urbana deverão ser complementadas, detalhadas e regulamentadas no Plano Integrado de Mobilidade do Município de Belford Roxo.

Art. 92. Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação dessa Lei, para a aprovação do Plano Integrado de Mobilidade de Belford Roxo.

§ 1º. O Plano Integrado de Mobilidade do Município de Belford Roxo. deverá ser elaborado com base nos seguintes princípios:

I - Universalização da oferta de serviços de transporte coletivo a todas as categorias sociais inclusive para as pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - Integração rodoviária intramunicipal, com melhorias e ampliação da malha viária e do transporte público coletivo;

III - Integração rodoviária intermunicipal e metropolitana, com a ampliação da oferta e otimização do sistema de transporte público coletivo;

IV - Integração ferrometroviária visando à otimização do ramal ferroviário e da sua conexão com o sistema metroviário metropolitana;

V - Implantação de ciclofaixas e ciclovias assim como bicicletários em pontos de transbordo de passageiros visando dar melhores condições de segurança e o conforto aos usuários dessa modalidade de transporte;

VI - Criar condições físicas e operacionais adequadas ao transporte de cargas, sobretudo nas macrozonas de Ocupação Estratégica e de Consolidação da Urbanização;

a) Implantação de terminais municipais que permitam integrar os seguintes modais.

**b) Ônibus;**

c) transportes complementar;

d) veiculos particulares;

e) táxis;

f) Bicicletas e

g) Pedestres.

VII - Implantar melhorias físicas nas principais vias arteriais e coletoras visando dar mais segurança e conforto



**LOMBO DE VITELA ASSADO**

**Ingredientes**

800g de lombo de vitela/ 1 cenoura/ 1 cebola/ 1/2 alho poró/ 1 talo de salsão/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1/2 litro de caldo de carne/ 1/2 taça de vinho branco/ 1/2 copo de creme de leite azedo (creme de leite com limão)/ Noz moscada/ Folha de sálvia/ 1 ramo de alecrim/ Páprica picante/ 4 colheres (sopa) de azeite/ Sal

**Modo de preparo**

Aqueça o azeite numa panela e doure o lombo inteiro. Lave e raspe a cenoura, limpe o salsão e o alho poró, descasque a cebola e corte-os em rodelas finas. Quando a carne estiver bem dourada, acrescente os legumes (exceto algumas rodelas de salsão e cenoura), as especiarias, o vinho, o caldo e, para terminar, 1 colher (sopa) de farinha de trigo dissolvido no caldo do cozimento. Tempere com sal e as ervas aromáticas, lavadas e escorridas. Continue o cozimento por 1 hora. Retire o lombo e mantenha-o em local aquecido. Abaixo o fogo e deixe reduzir o molho. Bata-o no liquidificador, adicione o creme de leite e misture. Fatie o assado e sirva-o regado com o molho e decorado com as rodelas de cenoura e salsão.

**BATATA DOCE FRITA**

**Ingredientes**

Batata doce  
Sal a gosto  
Óleo

**Modo de preparo**

Descasque as batatas, e corte em rodela finas ou em palitos, como se tratasse das outras batatas. Frite em óleo quente. Depois de fritas polvilhe com sal fino. Sirva como acompanhamento de carne de porco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Prefeitura Municipal de Belford Roxo**

ATOS OFICIAIS

para condutores e pedestres;  
VIII - Implantar mobiliário urbano e sistema de sinalização direcional adequado;

IX - Implantar sinalização horizontal, vertical e semafórica nas vias arteriais e coletoras visando orientar a circulação de veículos e pedestres e redução dos conflitos entre os diferentes modais objetivando condições mais seguras para o trânsito municipal;

X - Tomar os logradouros públicos municipais locais adequados a práticas de socialização harmonizando as demandas de circulação dos diferentes modais com as atividades localizadas nas suas faixas lindeiras;

XI - Compatibilizar a mobilidade com as demandas de uso e ocupação do solo tendo em vista um estruturação urbana.

Seção III  
Da Acessibilidade Universal

Art. 93. Deverá ser promovido o acesso democrático dentro do Município, em todos os espaços públicos urbanos.

Art. 94. São diretrizes relativas a Acessibilidade para toda a população de Belford Roxo:

I - Garantir a Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida com a incorporação das disposições contidas na Legislação aplicável;

II - Priorizar a circulação para o pedestre e para as pessoas portadoras de necessidades especiais em toda a rede viária municipal;

Art. 95. As diretrizes relativas a acessibilidade serão implementadas pelas seguintes medidas:

I - Universalizar a acessibilidade, através da total eliminação de barreiras físicas nos transportes, nas vias públicas e edificações públicas e de uso coletivo;

II - Promover a instalação de equipamentos que permitam ampliar as condições de segurança e conforto do acesso a veículos, locais públicos e edificações

III - Vincular as intervenções nos logradouros públicos, aos critérios e soluções em acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, previstas na legislação aplicável, definindo e corrigindo, atendendo os prazos previstos na legislação, os seguintes itens:

- a) localização e distribuição do mobiliário urbano;
- b) pavimentação e declividade dos passeios.
- c) Preservar as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais durante a execução de obras nos logradouros públicos;
- d) Proibir a instalação de equipamentos, tais como caixa de correios, telefone público (orelhão), lixeiras, toldos e abrigos de ônibus, bancas de revistas, trailers de lanches, nos logradouros e áreas públicas fora dos padrões estabelecidos pela legislação federal relativa a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.

IV - Instituir um sistema de rotas acessíveis que possibilite as pessoas com deficiência e/ou com Mobilidade reduzida o alcance aos equipamentos públicos, Comércio e Serviços, priorizando a circulação na Área Central da Cidade, se estendendo gradativamente aos demais Bairros;

V - Adequar a Legislação Urbanística e Edilícia, particularmente as Normas de Posturas Municipais, às exigências da legislação que trata da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com Mobilidade reduzida;

VI - Viabilizar o transporte coletivo adaptado de acordo com as exigências da legislação aplicável;

TÍTULO III  
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I  
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 96. Fica mantido o perímetro urbano atual do Município de Belford Roxo, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 040, de 19 de Março de 1993.

CAPÍTULO II  
DOS INSTRUMENTOS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 97. Para o fim de aplicação desta Lei, o ordenamento territorial do Município de Belford Roxo tem por objetivo estabelecer as diretrizes norteadoras e os instrumentos de operacionalização do planejamento e da gestão da cidade, visando harmonizar as políticas públicas setoriais com a diversidade ambiental, social, econômica e cultural identificada em seu território e na região em que está inserida.

Art. 98. As diretrizes norteadoras do ordenamento territorial do Município de Belford Roxo são:  
I – o controle da ocupação do território, adequando o crescimento urbano aos investimentos em infraestrutura física e social;  
II - a aplicação de instrumentos da política urbana para indução, controle e regularização do desenvolvimento

urbano;  
III – o fortalecimento dos centros de bairro.  
Art. 99. Os Instrumentos de operacionalização do ordenamento e controle do território municipal são:  
I – o Macrozoneamento;  
II – a Estruturação da Mobilidade;  
III – as Unidades de Planejamento e Gestão Territorial;  
IV – as Normas de Uso do Solo.

CAPÍTULO III  
DO MACROZONEAMENTO

Seção I  
Das Macrozonas

Art. 100. As Macrozonas urbanas compreendem áreas do território municipal, contíguas ou não, que, por suas feições morfológicas e ambientais, pelas condições de ocupação e uso e por suas peculiaridades locais, apresentam características homogêneas, para a as quais serão estabelecidas diretrizes e medidas efetivas de planejamento, ação e controle destinadas a explorar adequadamente suas potencialidades e promover o bem estar e a qualidade de vida de sua população.

Parágrafo Único – Para a identificação e caracterização das Macrozonas, assim como para a sua delimitação, foram adotados os seguintes fatores de compartimentação espacial presentes no território municipal:

- a) a geomorfologia;
- b) a rede hidrográfica e suas microbacias;
- c) os eixos viários estruturantes;
- d) os limites de bairros ou sub-bairros;
- e) os limites de divisões político-administrativas.

Art. 101. Considerando a diversidade espacial do Município de Belford Roxo, marcada por um processo histórico de ocupação e urbanização, e com objetivo de orientar o ordenamento do solo urbano e estabelecer as bases para aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto a Cidade, o território municipal fica dividido nas seguintes macrozonas:

- I - Macrozona de Ocupação Estratégica;
- II - Macrozona de Consolidação da Urbanização;
- III - Macrozona de Intensificação da Urbanização;
- IV - Macrozona de Ocupação Controlada;
- V - Macrozona de Ocupação Restrita;
- VI - Macrozona de Preservação Ambiental.

Art. 102. As Macrozonas poderão ser sobrepostas por Zonas Especiais de Interesse, de acordo com o que for estabelecido nesta Lei.

Art. 103. O Mapa 1, que integra o Anexo I desta Lei, representa graficamente, Macrozoneamento do Município de Belford Roxo.

Subseção II  
Da Macrozona de Ocupação Estratégica

Art. 104. A Macrozona de Ocupação Estratégica compreende áreas situadas na extremidade sul do território municipal onde está localizado o centro de comércio e de prestação e serviços da cidade e o principal pólo industrial e de logística do município, apresentando grande vocação e potencialidades para ampliação de atividades econômicas, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e ações voltadas à requalificação do ambiente urbano, ao fomento de desenvolvimento econômico sustentável e à geração de emprego e renda.  
Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Ocupação Estratégica e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 105. São diretrizes para a Macrozona de Ocupação Estratégica:

- I – requalificação da área central de Belford Roxo, através de urbanização integrada, tornando a cidade mais competitiva e atraente para novos investimentos públicos e privados.
- II – ampliação das áreas institucionalizadas para instalação de empresas industriais, comerciais ou de logística, com localização privilegiada pela acessibilidade à rodovia BR-116 (rodovia Presidente Dutra) e ao ramal de carga da antiga Rede Ferroviária Federal AS;
- III – compatibilização das áreas destinadas aos empreendimentos industriais ou empresariais com a qualificação ambiental urbana;

Art. 106. A implementação das diretrizes para a Macrozona de Ocupação Estratégica se dará mediante:

- I - demarcação de novas áreas destinadas à implantação de condomínios empresariais, que favoreçam a instalação de micro e pequenas empresas;
- II – implantação de cinturões verdes no entorno das áreas de atividades industriais
- III – estabelecimento de mecanismos de controle das ati-

vidades implantadas nas áreas localizadas às margens da rodovia Presidente Dutra;

IV – elaboração e implementação de projeto de revitalização e reformulação urbanística da área central da cidade.

Subseção III  
Da Macrozona de Consolidação da Urbanização

Art. 107. A Macrozona de Consolidação da Urbanização compreende a área do município que apresenta os maiores índices de fracionamento do território e de ocupação do tecido urbano parcelado, caracterizando-se por altas densidades populacionais e grande diversidade de tipologias construtivas e formas de uso do solo, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à melhoria da mobilidade e ao controle do crescimento urbano.

Parágrafo único. Os limites da Macrozona de Consolidação da Urbanização e os bairros localizados dentro de seus limites estão descritos no Anexo II desta Lei:

Art. 108. São diretrizes para a Macrozona de Consolidação da Urbanização:

- I – regulamentação do uso e ocupação do solo para manutenção das condições de conforto ambiental;
- II – melhoria da acessibilidade e mobilidade;
- III – qualificação dos espaços públicos com acessibilidade para todos;

Art. 109. Para implementação das diretrizes na Macrozona de Consolidação da Urbanização serão adotadas as seguintes medidas:

- I – criação de áreas verdes e de lazer público e conservação das existentes nos seguintes locais
- II – definição de Áreas de Qualificação Ambiental e sua implantação;
- III – recuperação de áreas ambientalmente degradadas, conforme previsto nesta Lei.

Subseção IV  
Da Macrozona de Intensificação da Urbanização

Art. 110. A Macrozona de Intensificação da Urbanização corresponde à parcela do território onde ocorrem processos progressivos de parcelamento e de ocupação do solo, predominantemente ao longo de eixos de circulação intraurbanos e intermunicipais, apresentando áreas conurbadas com os municípios limítrofes, mas com baixa densidade de ocupação e descontinuidades da malha parcelada, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à criação de novas centralidades e ao incentivo para a ocupação dos vazios urbanos .

Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Intensificação da Urbanização e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 111. São diretrizes para a Macrozona de Intensificação da Urbanização:

- I – priorizar as intervenções que permitam a interação ao tecido urbano já consolidado do Município;
- II – incentivar a ocupação das glebas e terrenos vazios, compatibilizada com a criação de áreas verdes e de lazer e a implantação de equipamentos sociais;
- III – reforçar as centralidades dos bairros para dinamização das áreas urbanas e para evitar deslocamentos para a área central do Município;
- IV – promover a regularização urbanística e fundiária, especialmente nas áreas ocupadas por população em situação de vulnerabilidade social.

Subseção V  
Da Macrozona de Ocupação Controlada

Art. 112. A Macrozona de Ocupação Controlada compreende uma fração do território municipal que apresenta baixa densidade demográfica, descontinuidade das áreas parceladas e edificadas, morfologia marcada pela sucessão de pequenas elevações, com áreas livres nos topos das elevações e presença de processos de erosão, derivados de formas inadequadas de ocupação e retirada da cobertura vegetal, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à regulação do uso e ocupação e à preservação ambiental.

Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Ocupação Controlada e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 113. Na Macrozona de Ocupação Controlada serão implementadas as seguintes diretrizes:

- I – promover a ocupação controlada dos vazios urbanos;
- II – ampliar as condições da mobilidade dos moradores, através de melhorias no sistema viário e adequação dos transportes públicos;
- III – preservar e qualificar os espaços arborizados para o uso público de lazer;
- IV – valorizar as áreas livres nos topos das elevações,



## LAGARTO À PORTUGUESA

### Ingredientes

1300 a 1500 g de lagarto, bem limpa, tire toda gordura.

### MOLHO:

2 cebolas grandes bem picadas ou fatiadas bem fininha/1 maço cheio verde bem picado/1 cálice de vinho branco/5 tomates picados sem pele/Salsinha/Pimenta a gosto/1/4 de copo de azeite/2 tabletes de caldo de carne 100 g de azeitonas picadas/Orégano/Se preferir, colocar pimentão picado 1/2 copo de vinagre/2 copos e meio de água.

### Modo de preparo

Limpe bem a carne, é importante não deixar nenhuma gordurinha.

Limpe e asse com sal em toda a volta da carne.

Coloque óleo em uma panela de pressão.

Coloque a carne quando estiver bem quente, e doure virando sempre, até quando todos os lados estiverem dourados.

Coloque 1/2 copo de vinagre diluído em 1/2 copo de água, mais 2 copos de água.

Deixe ferver na panela de pressão mais ou menos 40 minutos.

Tire a carne e deixar esfriar Corte em fatias bem finas Junte no molho que sobrou da panela, todos os ingredientes do molho.

Deixe ferver.

Junte a carne fatiada e o molho em camadas alternadas.

Deixando na geladeira de um dia para o outro fica um sabor especial.

Sirva em lanches, como aperitivo ou refeição.

## FILE DE SALMÃO AO FORNO FACÍLIMO

### Ingredientes

500 g de filé de salmão/Azeitonas fatiadas sem caroço/Orégano/3 colheres de sopa de Molho de soja (shoyu)/Sal a gosto/Azeite a gosto/Limão/Papel alumínio/1/2 cebola fatiada.

### Modo de preparo

Lave o salmão com suco de limão.

Aqueça o azeite e adicione a cebola fatiada, deixando no fogo até que fique transparente.

Reserve.

Cubra uma assadeira com papel alumínio de maneira que a sobra dê para forrar todo o peixe.

Sobre o papel alumínio na assadeira, coloque o peixe já temperado com sal, regue com azeite e shoyu.

Decore com fatias de azeitonas e um pouco de orégano.

Despeje a cebola por cima.

Embrulhe com o papel alumínio, de maneira que o líquido não derrame quando começar a esquentar.

Leve ao forno médio para assar por cerca de 30 minutos.

Sirva com legumes e salada verde.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

inscrevendo-as nas Áreas de Qualificação Ambiental.

### Subseção VI

Da Macrozona de Ocupação Restrita

Art. 114. A Macrozona de Ocupação Restrita abrange áreas situadas nas faixas marginais de cursos de d'água e sujeitas a inundações, marcadas pela presença de ocupações irregulares, sendo consideradas como impróprias à urbanização pela legislação estadual e federal, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à prevenção dos riscos de vida para a população aí residente. Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Ocupação Restrita e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 115. São diretrizes para a Macrozona de Ocupação Restrita:

I - prevenir os efeitos das enchentes;

II – coibir a ocupação nas áreas ribeirinhas, sujeitas à inundação;

III – manter livres da ocupação residencial as áreas destinadas à bacia de retenção;

IV – promover a regularização fundiária de imóveis localizadas em áreas adequadas à ocupação.

### Subseção VII

Da Macrozona de Preservação Ambiental

**Art. 116.** A Macrozona de Preservação Ambiental, corresponde à parcela do território localizada na região norte e noroeste do município, com ocupação rarefeita, apresentando extensas áreas livres e características morfológicas marcadas pela sucessão de pequenas elevações e pela presença de vales em meandros com pequenos cursos d'água, para a qual serão definidas ações efetivas de planejamento e controle da ocupação que orientem o aproveitamento adequado de suas potencialidades e garantam a manutenção e a valorização de suas qualidades ambientais.

Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Preservação Ambiental indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 117. São diretrizes para a Macrozona de Preservação Ambiental:

I - valorizar as qualidades ambientais e promover o aproveitamento de suas potencialidades;

II - estabelecer normas de controle e ações de gestão e planejamento com ênfase na preservação e recuperação ambiental e paisagística;

III - controlar e mitigar os efeitos ambientais decorrentes da destinação final, incorreta, de resíduos sólidos.

IV - incentivar as atividades de agricultura nas áreas com aptidão agrícola.

V - Incentivar atividades de destinação final de resíduos sólidos, com o devido controle ambiental.

## CAPÍTULO IV HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 118. A malha viária do Município de Belford Roxo passa a ser hierarquizada pelas seguintes categorias de vias:

I - Eixo Rodoviário de Integração Metropolitana;

II - Eixos Arteriais de Integração;

III - Eixos Coletores de Integração;

IV - Vias Locais;

V - Eixos Cicloviários;

VI - Ramal Ferro-metroviário.

Art. 119. O Eixo Rodoviário de Integração Metropolitana corresponde à rodovia federal BR- 116 (Rodovia Presidente Dutra), que tangencia o limite político-administrativo localizado na extremidade sul do município, integrando-o com os núcleos urbanos da região metropolitana e outras cidades do Estado do Rio de Janeiro e do país.

Art. 120. Os Eixos Arteriais de Integração são formados pelo conjunto de estradas, avenidas e ruas que estruturam a mobilidade intramunicipal e integram internamente as cinco subprefeituras, estando articuladas às principais vias de conexão com as áreas conurbadas localizadas nos municípios vizinhos, permitindo tráfego significativo de transportes coletivos e de veículos de carga.

Art. 121. Os Eixos Coletores de Integração são as vias responsáveis pela irrigação da circulação interna do território, propiciando a integração entre os diversos bairros e cumprindo a função complementar de articulação dos fluxos de mobilidade dos Eixos Arteriais de Integração.

Art. 122. As Vias Locais complementam a malha viária municipal e são destinadas ao tráfego de menor intensidade e de acesso a edificações, por suas características próprias de geometria e de pavimentação.

Art. 123. Os Eixos Cicloviários **são vias apropriadas ou faixas demarcadas nas vias Arteriais e Coletoras, existentes ou a serem implantadas, destinadas**

**a circulação de veículos não motorizados, prioritariamente bicicletas, triciclos e similares.**

Art. 124. O Ramal Ferro-metroviário corresponde ao ramal da Flumitrens, operado pela empresa Supervia, que corta o território municipal integrando o município ao núcleo metropolitano e ao sistema metroviário.

Art. 125. A Hierarquização Viária está indicada no Mapa 2 do Anexo 1 desta lei.

## CAPÍTULO V

### DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO GESTÃO TERRITORIAL

**Art. 126.** Tendo em vista otimizar a eficiência da gestão territorial do município e sua compatibilização com as características e peculiaridades espaciais de cada região do município formadas por grupos de bairros, ficam instituídas as Unidades de Planejamento e Gestão Territorial de Belford Roxo.

**Art. 127.** Os limites das Unidades de Planejamento e Gestão Territorial correspondem aos limites político-administrativos das Subprefeituras existentes como as que passam a ser também a subdivisão territorial básica para ações do Planejamento Territorial do Município são as seguintes:

I - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial I, correspondente à Subprefeitura de Areia Branca;

II - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial II, correspondente à Subprefeitura de Nova Aurora;

III - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial III, correspondente à Subprefeitura de Jardim Redentor;

IV - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial IV, correspondente à Subprefeitura do Parque São José;

V - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial V, correspondente à Subprefeitura do Lote XV.

Parágrafo único. As Unidades de Planejamento e Gestão Territorial a estão delimitadas e representadas graficamente no Mapa 3 do Anexo I desta Lei.

Art. 128. As Unidades de Planejamento e Gestão Territorial são delimitações espaciais destinadas à referência, servindo de base para formação de bairros e a organização territorial.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações deverá ser adequado, adotando-se as Unidades de Planejamento e Gestão Territorial como base para o levantamento, registro e sistematização de agregação dos dados e informações sobre o Belford Roxo.

## CAPÍTULO VI DO USO DO SOLO Seção I Das Modalidades de Uso

Art. 129. Em complementação ao Macrozoneamento e à Estruturação da Mobilidade, ficam estabelecidas as modalidades de uso do solo no território municipal visando ordenar as formas de apropriação do espaço, compatíveis com características naturais dos sítios urbanos, para a promoção do desenvolvimento sustentado e da função social da cidade.

Art. 130. As modalidades de uso do solo aqui estabelecidas estão definidas a partir do conceito de “Predominância de Uso” admitido-se a complementaridade entre os diversos usos, que não devem ser excludentes, salvo os casos em que um determinado uso seja considerado conflitante ou prejudicial para moradores e usuários locais.

Art. 131. Para efeito de ordenar as formas de apropriação do espaço municipal, são classificadas e conceituadas as seguintes modalidades de uso do solo:

I - Áreas de Comércio e Prestação de Serviços (central e vicinal local);

II - Áreas de Predominância Residencial (média e baixa densidade);

III - Eixos de Ocupação Diversificados;

IV - Áreas Especiais de Interesse.

Art. 132. As Áreas de Comércio e Prestação de Serviços são frações do território municipal onde se observam índices relevantes de aglomeração e de diversificação de atividades econômicas exercendo níveis diferenciados de atratividade na escala municipal e metropolitana.

Art. 133. As Áreas de Comércio e Prestação de Serviços segundo a sua constituição e polaridade estão classificadas em:

I - Área Central;

II - Centros de Bairro;

III - Centros Locais.

Art. 134. A Área Central compreende o principal núcleo comercial consolidado do município localizado na área de entorno imediato da estação ferroviária e suas áreas adjacentes onde as modalidades de usos, índices e tipologia construtiva bem como as áreas públicas devem estar

orientadas por uma política própria de ordenamento visando a sua ampliação e consolidação como pólo econômico regional metropolitano.

Art. 135. Os Centros de Bairro correspondem a aglomerações de atividades de comércio e prestação que atuam como centralidades de caráter intramunicipal, direcionadas a atender as demandas da população localizadas nos bairros adjacentes.

Art. 136. Os Centros Locais correspondem a pequenas aglomerações de comércio pulverizadas no interior das áreas residenciais voltados para suprir as demandas de consumo emergencial e mais imediata da população residente nas quadras adjacentes.

Art. 137. As Áreas de Predominância Residencial representam as maiores parcelas do território municipal, nas quais se observa a presença expressiva de uso e de tipologias construtivas vinculadas ao uso residencial e de atividades classificadas como complementares ao mesmo, devendo-se aplicar mecanismo de gestão e controle que assegurem a universalização da infraestrutura e dos equipamentos públicos visando a qualidade de vida dos seus moradores e usuários e o estrito cumprimento da função social da cidade de da propriedade urbana.

Art. 138. Eixos de Ocupação Diversificada – são as áreas localizadas nas faixas limítrofes dos principais Eixos Mobilidade, interna e de acesso ao município, que atuam como vetores de indução na dinamização e na diversificação das modalidades de usos do solo e das tipologias construtivas, consagrando essas faixas áreas com grande atratividade para investimentos, públicos e privados, e papel estratégico no processo do desenvolvimento econômico e social sustentado do município.

## Seção II

### Das Áreas de Especial Interesse

Art. 139. Áreas Especiais – referem-se às determinadas modalidades de apropriação do território municipal que, por suas características peculiares e singularidade de caráter social, urbanístico, ambiental, paisagístico, histórico ou cultural, exijam a sua devida identificação, caracterização e o estabelecimento de diretrizes de planejamento e gestão localizadas e ajustadas às suas especificidades.

Art. 140. Ficam instituídas as seguintes Áreas Especiais, classificadas conforme a sua natureza e objetivos de atuação:

I - Áreas Especiais de Interesse Social;

II - Áreas Especiais de Interesse Econômico;

III - Áreas Especiais de Interesse Paisagístico;

IV - Áreas de Especiais de Interesse Histórico, Artístico e Cultural;

V - Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

VI - Eixos de Ocupação Diversificada.

Parágrafo Único. Os limites das Áreas Especiais definidas no caput deste artigo, bem como as diretrizes e as normas de ocupação e de uso do solo a elas referentes, serão estabelecidos na Lei de Zoneamento do território municipal.

Art. 141. Áreas Especiais de Interesse Social – são áreas com características consideradas como adequadas ou vocacionadas para implantação de programas de regularização fundiária e de construção de unidades residenciais de caráter social incluindo-se nessa categoria áreas favelizadas, invadidas, publicas ou privadas, ocupadas por edificações irregulares, loteamentos irregulares ou clandestinos e ocupações localizadas em áreas de risco.

Art. 142. Áreas Especiais de Interesse Econômico – são as aquelas que; por sua ocupação atual e potencialidades locacionais, podem cumprir o papel estratégico de acolher atividades econômicas que permitam consolidar e atrair novos investimentos, públicos ou privados, voltados para a implantação de atividades econômicas e de geração de emprego e renda no município.

Art. 143. Áreas Especiais de Interesse Paisagístico – nessa categoria estão incluídas todas as áreas que pela singularidade e exuberância da sua morfologia e dos elementos, naturais ou construídos, formem conjuntos que possam ser contribuir para a formação de ambiências dotadas de amenidades físicas que sirvam para qualificar paisagística e ambientalmente parcelas do município, sobretudo as áreas destinadas as atividades de moradia e lazer.

Art. 144. Áreas de Especiais de Interesse Histórico, Artístico e Cultural – são referentes aos conjuntos arquitetônicos ou sítios, naturais ou construídos, que; por sua relevância e representatividade dos valores históricos, científicos, culturais, sociais e étnicos da municipalidade e para o povo brasileiro devam ser alvo de diretrizes voltadas para sua preservação, ocupação e manutenção de forma continuada e permanente.

Art. 145. Áreas Especiais de Interesse Ambiental – nessa categoria estão incluídas todas as áreas que apresentem fragilidade da ação antrópica, sejam significativas para preservação da biodiversidade, interfira no micro clima local e representem dos recursos que devam ser explorados de forma racional em consonância como o desenvolvimento sustentado.



## JOELHO DE PORCO NA CERVEJA

### Ingredientes

1 joelho de porco de 1kg/ Sal a gosto/ Pimenta do reino a gosto/ 1 colher (chá) de cominho em grãos/ 500ml de cerveja/ 2 batatas com casca/ 1 colher (sopa) de azeite/ 50g de bacon defumado cortado em tiras/ 1 cebola pequena cortada em tiras finas

### Modo de preparo

Faça alguns cortes na pele do joelho de porco. Escalde a peça em água fervente e polvilhe-a com o sal, a pimenta e o cominho. Coloque-a em uma travessa refratária e leve ao forno preaquecido, a 250C. Quando começar a corar, vire a peça e regue com metade da cerveja. Depois de 20 minutos, diminua a temperatura do forno para 200C. Vire a carne, de vez em quando, e regue com mais cerveja, caso a carne esteja ressecada. Cozinhe as batatas com a casca em água e sal. Descasque-as e corte-as em rodelas grossas. Em uma frigideira com o azeite, doure o bacon e a cebola. Junte as batatas cozidas e salteie. Disponha os joelhos de porco em uma travessa e sirva com as batatas.

## SOPA DE ESPINAFRE

### Ingredientes

1 ½ cubo de caldo de frango sem gordura para 2 litros de água/ 1 maço de espinafre (só as folhas)/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1 xícara (chá) de leite desnatado/ Noz-moscada ralada a gosto/ Sal a gosto

### Modo de preparo

Bata tudo no liquidificador e leve ao fogo por 20 minutos. Após colocar no prato, regue com um fio de azeite extravirgem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

### Seção III Dos Instrumentos de Regulação

Art. 146. No ordenamento do território o Município utilizará os seguintes instrumentos de regulação:

I - Normas Urbanísticas, que abrangem:

- Normas de Uso e Ocupação do Solo;
- Normas de Parcelamento do Solo;
- Normas de Posturas.

II - Normas Edilícias que abrangem:

- Normas de Edificações;
- Normas de Licenciamento e Fiscalização de Obras.

**§ 1º. Os instrumentos citados no caput deste artigo deverão ser complementares entre si.**

**§ 2º. Os instrumentos citados no caput deste artigo deverão se adequar às diretrizes estabelecidas para mobilidade, infraestrutura de saneamento básico e meio ambiente**

### Subseção I Das Normas Urbanísticas

Art. 147. O uso e ocupação do solo urbano serão regulamentados por lei municipal específica que definirá as normas relativas aos usos e atividades, à intensidade de ocupação e as tipologias construtivas.

Art. 148. O parcelamento do solo urbano será regulamentado por lei municipal específica, que definirá critérios de aprovação e licenciamento de desmembramento, remembramento, arruamento, fracionamento e loteamento.

Art. 149. Constituem diretrizes para a regulamentação das normas urbanísticas:

I - Garantir o bem estar e promover a melhoria da qualidade de vida da população;

II - Ordenar a expansão urbana, compatibilizando-a com a oferta de infraestrutura física e social e as condições de mobilidade e acessibilidade;

III - Estimular o adensamento de áreas urbanizadas e induzir a ocupação das áreas urbanas não consolidadas;

IV - Controlar os processos de densificação urbana, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais;

V - Promover a dinamização e a requalificação da área central e dos centros de bairros;

VI - Estimular a convivência de usos diversificados na malha urbana, de modo a favorecer alternativas para o desenvolvimento econômico e para a geração de trabalho e renda;

VII - Controlar as atividades e os empreendimentos potencialmente poluidores que provoquem danos ambientais, risco à segurança ou incômodo à vida urbana.

VIII - Coibir o parcelamento e a ocupação do solo nas áreas de interesse ambiental, nas áreas de risco e nas áreas de fragilidade ambiental;

**Art. 150.** Na revisão da legislação urbanística deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – definição de critérios e parâmetros específicos para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, de acordo com as distinções internas das áreas urbanas, considerando as diferenças de consolidação urbana e de fragilidade ambiental das áreas, entre outras;

II – definição de critérios e parâmetros específicos para a ocupação nas áreas urbanas e ao longo dos Eixos de Desenvolvimento previstos nesta Lei;

III – estabelecimento de parâmetros relativos à intensidade de ocupação de acordo com a categoria da via onde o imóvel se situe;

IV – identificação de usos e atividades que deverão apresentar Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para se instalar nas áreas urbanas, visando atenuar os impactos negativos que possam ser gerados, fazendo a exigência de medidas compensatórias;

V - regulamentação dos loteamentos fechados e dos condomínios urbanísticos, inclusive possibilitando a regulamentação dos já existentes, mediante a exigência de parâmetros diferenciados para doação de áreas públicas;

VI – definição de coeficientes mínimos e máximos de aproveitamento do terreno para aplicação de instrumentos da política urbana nas áreas indicadas nesta Lei;

VII – revisão dos índices e parâmetros urbanísticos da lei de parcelamento do solo urbano, de forma a incorporar as diretrizes de mobilidade urbana e melhorar a qualificação dos logradouros públicos;

VIII – definição das atividades, por locais de instalação, para as quais deverão ser exigidos Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, em especial nas áreas de

saturação viária, conforme definidas nesta Lei;

Art. 151. As normas de posturas serão regulamentadas por lei municipal específica, que estabelecerá as condições para realização de eventos em locais públicos e privados e regulamentará a instalação de equipamentos e artefatos em logradouros públicos, observando a segurança e o conforto dos usuários e a adequação aos padrões locais.

Art. 152. Constituem diretrizes para as normas de posturas:

I - Condicionar e restringir o uso de bens e a realização de atividades em propriedades particulares, em benefício da coletividade;

II - Regularizar as atividades efetuadas nos logradouros públicos;

III - Definir condições adequadas para funcionamento de estabelecimentos, segundo suas categorias,

IV - Estabelecer critérios destinados a propiciar segurança e higiene para os promotores e usuários de atividades;

V - Simplificar a rotina administrativa para licenciamento e autorizações das atividades urbanas;

VI - Coibir e controlar a ocupação dos espaços públicos por qualquer atividade ou edificação de caráter permanente.

### Subseção II Das Normas Edilícias

Art. 153. As normas de edificações e licenciamento e fiscalização de obras serão regulamentadas por lei municipal específica, que estabelecerá critérios e parâmetros para aprovação de projetos de edificações e para a execução de obras, segundo suas categorias, bem como sanções ao descumprimento dos mesmos.

Art. 154. Constituem diretrizes para as normas de edificações e licenciamento e fiscalização de obras:

I - Regularizar os processos construtivos, as técnicas e os materiais, observando sua adequação às normas técnicas brasileiras;

II - Adequar as rotinas de aprovação de projetos e licenciamento de obras às diferentes categorias de edificação;

III - Definir critérios e parâmetros que assegurem higiene, conforto ambiental e segurança nas edificações;

IV - Estabelecer critérios para elaboração de projetos e execução de obras que atendam os princípios de conservação da energia nas edificações. Além de técnicas construtivas sustentáveis;

V - Garantir a acessibilidade universal às edificações, adequando as normas às exigências da legislação federal que trata da acessibilidade para pessoas com deficiência física.

## TÍTULO IV

### Capítulo I DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 155. Para o planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Belford Roxo passa a contar com um conjunto de instrumentos de Política Urbana, instituídos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. A utilização dos instrumentos de Política Urbana deve ser objeto de controle social, garantida a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, representadas no Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade, previsto no Título IV, Seção II, art. 219 da presente Lei.

Art. 156. O Código Tributário Municipal deverá ser revisto visando sua adequação aos novos mecanismos introduzidos pelos instrumentos da Política Urbana.

#### Seção II

#### Dos Instrumentos de Controle Urbano e Ambiental

#### Subseção I

#### Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

**Art. 157.** Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV - como instrumento de controle urbano e ambiental.

Parágrafo Único - Este instrumento será regulamentado através de Lei Municipal específica, que definirá as normas relativas à sua obrigatoriedade e conteúdo de apresentação para os empreendimentos e as atividades, privadas ou públicas, que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EPIV-RIV), para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

Art. 158. Para definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, pelo menos, a presença de

um dos seguintes aspectos:

I - interferência significativa na malha viária e rede de transportes;

II - interferência significativa na infraestrutura urbana;

III - interferência significativa na prestação de serviços públicos;

IV - alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;

V - ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;

VI - conflito com a legislação em vigor.

Art. 159. O Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV -apresentado, poderá exigir a execução de medidas atenuantes e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada ou negar a implantação do empreendimento.

Art. 160. Será dada publicidade aos documentos integrantes do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal responsável pelo controle urbano por parte de qualquer interessado.

Parágrafo único. Fica facultado ao órgão municipal responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança a realização de audiência pública na área afetada, antes da decisão sobre o projeto, sendo ouvido previamente o Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade.

Art. 161. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, requerido nos termos da legislação ambiental, quando for o caso.

### Subseção II Estudo Prévio de Impacto Ambiental

Art. 162. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA - como instrumento de controle ambiental.

**§ 1º** - Este instrumento será regulamentado através de Lei Municipal específica, que definirá a obrigatoriedade de apresentação dos critérios a serem adotados para o licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

**§ 2º** - A exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EPIA-RIA - não dispensam o empreendimento ou atividades mencionadas no *caput* deste artigo de outras licenças legalmente exigíveis.

**§ 3º - A obrigatoriedade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – EPIV-RIV – poderá ser dispensada quando o mesmo tiver sido objeto de estudo e análise incorporado no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.**

### Seção III Dos Instrumentos Compulsórios e Sucessivos

Subseção I  
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias

Art. 163. Ficam instituídos os instrumentos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias, IPTU Progressivo e Desapropriação com pagamento na forma de títulos da dívida pública municipal, neste Município.

Parágrafo único - Estarão sujeitos aos instrumentos citados no caput deste artigo, as áreas cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior aos estabelecidos pelas normas urbanísticas.

Art. 164. Será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórias.

**§ 1º.** Estes instrumentos poderão ser aplicados nas seguintes áreas do território municipal:

I - Macrozona de Consolidação da Urbanização.

II - Macrozona de Intensificação da Urbanização;

III - Macrozona de Ocupação Estratégica;

IV - lotes vagos com testada para as vias arteriais e coletoras;

Art. 165. Este instrumento será regulamentado através de Lei municipal específica, que deverá estabelecer, entre outras diretrizes:

I - prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;

II - casos de suspensão do processo;



## PAELLA VEGETARIANA

### Ingredientes

1/3 xícara (chá) de azeite de oliva  
1 cebola picada  
2 dentes de alho picados  
2 talos de salsa (ou aipo) picados  
2 cenoura cortadas em cubos  
1 abobrinha cortada em cubo  
1 pimentão vermelho sem sementes picado  
1 xícara (chá) de arroz  
3 xícaras (chá) de caldo de legumes  
1 colher (café) de açafrão-da-terra (ou cúrcuma)  
1/2 xícara (chá) de vinho branco  
2 tomate sem pele e sem sementes picados  
• ervas frescas a gosto

### Modo de preparo

Em uma frigideira grande, aqueça o azeite. Frite a cebola, o alho, junte o restante dos vegetais e misture. Adicione o arroz, o caldo de legumes e o açafrão. Quando começar a secar, adicione o vinho, o tomate e as ervas. Cozinhe por mais dois minutos e sirva em seguida.

## LEGUMES ASSADOS NO SAL GROSSO

### Ingredientes

• 400 gramas de espiga de milho  
• 400 gramas de batatas variadas (roxa, doce e yacon)  
• 400 gramas de cenoura (laranja e roxa)  
• 400 gramas de abóbora  
• 400 gramas de cebola  
• Sal grosso  
• Tomates-cereja e alcachofras para decorar

### Modo de preparo

Corte as espigas de milho, as batatas, as cenouras, a abóbora e as cebolas em quatro partes. Disponha-as em uma assadeira sobre uma camada de sal grosso. Cubra com mais sal. Leve ao forno a 180°C por uma hora. Balance um a um para tirar o excesso de sal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

III - órgão competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsórios do imóvel.

Parágrafo Único. As obrigações previstas, do instrumento ora tratado, serão transferidas em caso de transmissão do imóvel nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 166. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata o artigo anterior propor ao Executivo Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, que poderá ou não acatar a proposta, dependendo do interesse público e das condições determinadas.

#### Subseção II Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 167. No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos no Código Tributário Municipal, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

§ 1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei específica, citada no caput deste artigo, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

#### Subseção III Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 168. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

#### Seção IV Dos Instrumentos de Intervenção Urbana

##### Subseção I Do Consórcio Imobiliário

Art. 169. Fica instituído o instrumento do Consórcio Imobiliário, neste Município.

Art. 170. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de que trata o artigo 169 desta Lei, propor ao Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º. Entende-se consórcio imobiliário como a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 171. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá ser:

I - submetido à apreciação do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade;

II - objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas na lei municipal referida no artigo 163 desta Lei.

Art. 172. A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade e deverá atender obrigatoriamente a uma das seguintes finalidades:

I - promover habitação de interesse social;

II - incentivar a implantação de atividades geradoras de trabalho e renda.

#### Subseção II Do Direito de Preempção

Art. 173. Fica instituído o instrumento do Direito de Preempção em todo o território do Município de Belford Roxo.

Art. 174. O Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o Município necessitar de áreas para:

I - preservação de imóveis de interesse cultural;

II - ordenamento de área urbana através de melhorias viárias;

III - implantação e ampliação de equipamentos urbanos e sociais;

IV - criação de espaços públicos de lazer;

V - instituição de unidades de conservação;

VI - regularização fundiária;

VII - execução de programas e projetos de habitação de interesse social;

VIII - desenvolvimento de atividades de geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

IX - Reforma e Reurbanização da área central e dos centros de bairros.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente oferecidos prioritariamente ao Município, mediante requerimento de Certidão, na qual o Município atestará o interesse de aplicar, ou não, o presente instrumento.

Art. 175. O Executivo Municipal deverá publicizar aos Municípios e notificar aos cartórios, para exercer o direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da presente lei que estabelece a preferência do Município diante da alienação onerosa.

§ 1º. O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da notificação prevista no caput deste artigo;

§ 2º. O Município atestará o seu interesse de exercer o direito, através de certidão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados partir da oferta do imóvel.

Art. 176. A renovação da incidência do direito de preempção somente será possível após o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

#### Subseção III Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 177. Fica instituído o instrumento das Operações Urbanas Consorciadas em todo o território do Município de Belford Roxo.

Parágrafo Único - Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

Art. 178. Cada operação urbana consorciada será instruída e regulamentada por lei municipal específica, contemplando, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área a ser atingida;

II - finalidades da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação, quando for o caso;

V - solução habitacional dentro de seu perímetro, na vizinhança próxima ou em áreas dotadas de infraestrutura urbana e em condições de oferta de trabalho, no caso da necessidade de remover moradores de assentamentos precários;

VI - forma de controle da operação, obrigatoriamente submetido ao Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade e ao Grupo Executivo do Plano Diretor.

Parágrafo único - Poderão ser contempladas na lei, entre outras medidas:

I - adoção de índices específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartidas dos beneficiados favorecendo moradores e usuários locais.

Art. 179. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos duas das seguintes finalidades:

I - promoção de habitação de interesse social;

II - regularização de assentamentos precários;

III - implantação de equipamentos urbanos e sociais estratégicos para o desenvolvimento urbano;

IV - ampliação e melhoria das vias estruturais do sistema viário urbano;

V - conservação de zonas ou unidades de interesse cultural;

VI - preservação de áreas de preservação permanente ou unidades de conservação;

VII - implantação de centros de comércio e serviços para dinamização de áreas visando à geração de trabalho e renda;

VIII - recuperação de áreas ambientalmente degradadas;

IX - implantação de parques empresariais.

Seção V  
Dos Instrumentos Compensatórios

Subseção I  
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 180. Fica instituído o instrumento da Transferência do Direito de Construir em todo o território do Município de Belford Roxo.

Art. 181. O Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação municipal, para o referido imóvel.

§ 1º. Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel;

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§ 4º - A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 182. O presente instrumento será disciplinado através de Lei municipal.

Art. 183. São condições para a transferência do direito de construir:

I - que os imóveis receptores do potencial construtivo estejam situados em áreas onde exista previsão de coeficiente de aproveitamento do terreno máximo e que estejam localizados na Macrozona de Ocupação Estratégica, na Macrozona de Consolidação da urbanização e na Macrozona de Intensificação da Urbanização, definidas nesta Lei;

II - que sejam observadas as normas pertinentes da legislação urbanística municipal;

III - para fins de preservação de imóvel de interesse histórico e cultural, a aplicação da transferência do direito de construir estará vinculada à conservação do bem pelo proprietário do imóvel beneficiado com transferência do direito, com a anuência do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade.

#### Subseção II Do Direito de Superfície

Art. 184. Fica instituído o instrumento do Direito de Superfície em todo o território do Município de Belford Roxo.

Art. 185. O Município poderá conceder, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, atendidos os seguintes critérios:

I - concessão por tempo determinado;

II - concessão para fins de:

a) viabilizar a implantação de infraestrutura urbana;

b) facilitar a implantação de projetos de habitação de interesse social

c) favorecer a proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;

d) viabilizar a efetivação do Sistema de Mobilidade Urbana previsto nesta Lei;

e) viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;

f) facilitar a regularização fundiária;

g) facilitar a implantação de novas atividades de geração de trabalho e renda.

Art. 186. É vedada a transferência do direito de superfície entre particulares sem a anuência do Poder Público Municipal.

Art. 187. O Poder Público Municipal poderá aplicar esse instrumento em áreas de domínio público, segundo as normas a serem estabelecidas em Lei específica.

Parágrafo único. Este instrumento será utilizado onerosamente pelo Município em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 188. O Executivo Municipal deverá divulgar e incentivar



## LOMBO AO LEITE

### Ingredientes

Lombo de porco de 1 kg (aproximadamente)/Alecrim/Salvia/Alho em pasta ou picado/Pimenta do reino/Sal/Azeite extra virgem extra/1 l de leite integral Sal/Pão italiano.

### Modo de preparo

Limpar o lombo do eventual excesso de gordura, temperá-lo com a as ervas frescas (pode usar também as desidratadas, mas as frescas garantem gosto mais intenso) trituradas com uma faca afiada

Junte o alho picado o sal e a pimenta do reino e espalme o composto no lombo em sua totalidade.

Esquente o azeite em uma ampla panela e deixe o lombo fritar até ficar bem corado. Acrescente todo o leite e deixe cozinhar por uma hora em fogo médio baixo e com a panela tampada

Verificar de tempo em tempo que o líquido não se seque. Se no final de uma hora o molho estiver ainda muito líquido deixe a panela destampada por mais 10 minutos. O molho deve resultar medianamente grosso.

Fatie o lombo e sirva nos pratos onde colocarás fina sfatias de pão italiano torrado e cobertas pelo molho do lombo.

Pode ser acompanhado maravilhosamente por ervilhas ou espinafre cozidos.

## BIFE DE CARNIÇA

### Ingredientes

200 g de bife de contrafilet ou alcatra/4 colheres de sopa de óleo/2 colheres de sopa de extrato de tomate

2 colheres de chá de alecrim/Orégano a gosto/Sal a gosto/1 colher de manteiga.

### Modo de preparo

Tempere o bife com sal. Em uma frigideira funda (ainda sem fogo), ponha o bife e despeje o óleo em cima, ponha o extrato em cima, distribua a manteiga, ascenda o fogo.

A partir que for fritando, acrescente o alecrim e o orégano. Frite até dar a aparência de queimado e virar um molho (o bife não vai queimar, só da aparência de queimado).

E está pronto o bife de carne. Sirva com arroz ou pão. E um vinho seco tinto ou branco.

## QUENTÃO DE VINHO

### Ingredientes

2 l de vinho tinto suave/1 copo de água 200 ml/Meio copo de cachaça/1 1/2 copo de açúcar/2 pauzinhos de canela/12 cravos (ou a gosto)/8 rodinhas de gengibre (ou a gosto).

### Modo de preparo

Misture todos os ingredientes ao fogo em uma panela. Depois que levantar fervura, deixe por mais 10 minutos. Está pronto é só servir. Tomar a bebida quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

var a utilização do direito de superfície entre terceiros com as seguintes finalidades:

I - implementação das diretrizes previstas nesta Lei;

II - estímulo ao parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis sujeitos à aplicação dos instrumentos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de acordo com o previsto nesta Lei.

III - Implantação de novos investimentos de geração de trabalho e renda.

### Seção VI

Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

#### Subseção I

Disposições Gerais

Art. 189. Sem prejuízo do disposto nos artigos 168 e 178 desta Lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:

I - usucapião especial de imóvel urbano

II - concessão do direito real de uso;

III - concessão de uso especial para fins de moradia;

IV - desapropriação.

Art. 190. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes de:

I - Cartórios Registrários;

II - Governo Estadual;

III - Comunidades envolvidas.

§ 1º. O Município buscará celebrar preferencialmente convênio com o Governo do Estado, de modo a permitir a melhoria do atendimento pela Defensoria Pública para fins de regularização fundiária.

§ 2º. Em caso de inviabilidade de acordo com o Governo do Estado, ou mesmo em caráter suplementar, o Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

**Art. 191.** Fica instituído o instrumento da Concessão do Uso Especial para fins de Moradia em todo o território do Município de Belford Roxo.

Parágrafo único – O presente instrumento deverá ser regulamentado através de lei Municipal específica, que estabelecerá princípios e critérios para o exercício do mesmo.

Art. 192. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal localizado no Município de Belford Roxo e com área inferior ou igual a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§ 1º. É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:

I - seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;

II - tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.

**§ 2º. A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.**

**§ 3º - O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.**

### Capítulo II

DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 193. Visando a implementação do Planejamento e Gestão orientados para o Desenvolvimento Urbano, o Município de Belford Roxo deverá elaborar Planos Setoriais que, em adição à presente Lei, irão direcionar de forma integrada as Políticas Públicas municipais.

Art. 194. Ficam estabelecidos, através da presente Lei, os seguintes Planos Setoriais:

I - Plano Municipal Integrado de Mobilidade Urbana;

II - Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana;

III - Plano Municipal de Proteção e Preservação Ambiental;

IV - Plano Municipal de Regularização Fundiária;

Art. 195. Fica estabelecida e execução dos seguintes Planos Setoriais já elaborados em âmbito municipal:

I - Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS

II - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Parágrafo Único – Conforme preceituado no artigo anterior, o Município poderá estabelecer novos instrumentos complementares, ao longo da vigência da presente Lei, que se fizerem necessários, bem como, fazer as devidas revisões conforme dispostas nos planos já realizados. Plano municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de habitações de Interesse Social.

### Seção I

Do Plano Municipal Integrado de Mobilidade Urbana

Art. 196. O Plano Municipal Integrado de Mobilidade Urbana – PMIMU -deverá estabelecer normas e sanções, para o pleno direito constitucional de ir e vir, visando:

I - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II - Diversidade e complementaridade entre os serviços e modos de transportes urbanos;

III - Minimização dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;

VI - Inclusão social;

V - Incentivo à adoção de energias renováveis e não poluentes;

VI - Priorização aos modos de transporte coletivo e não motorizados;

Art. 197. Deverão constituir-se diretrizes do PMIMU:

I - Garantir a acessibilidade urbana como direito universal;

II - Garantir o acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano;

III - Garantir a eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte coletivo;

IV - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;

V - Garantir transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação dos serviços de transportes e da Política de Mobilidade Urbana;

VI - Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;

VII - Promover a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

### Seção II

Do Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana

Art. 198. O Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana – PMUQ - deverá estabelecer normas e sanções, para o cumprimento das medidas de manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, visando:

I - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II - Promoção da reforma urbanística estruturadora no território do Município;

III - Melhoria das condições de conforto e acessibilidade nos ambientes públicos;

IV - Promoção do desenvolvimento econômico;

V - Inclusão social

Art. 199. Deverão constituir-se diretrizes do PMUQ:

I - Explorar as possibilidades urbanísticas vinculadas à operação dos corredores de transporte público;

II - Utilizar áreas de planície de inundação para parques lineares;

III - Garantir uma distribuição mais justa dos equipamentos urbanos;

IV - Aumentar a superfície de áreas verdes no Município;

### Seção III

Do Plano Municipal de Conservação Ambiental

Art. 200. O Plano Municipal de Conservação Ambiental – PMCA - deverá estabelecer normas e sanções, para o cumprimento das medidas de manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, visando:

I - Integração com a Política Nacional de Meio Ambiente;

II - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

III - Ampliar a diversidade da flora, fauna, fontes hídricas e cursos d'água;

IV - Minimização dos custos ambientais, sociais e econômicos, e dos inconvenientes e danos causados pela degradação do meio ambiente;

V - Incentivo à adoção de energias renováveis e não poluentes;

Art. 201. Deverão constituir-se diretrizes do PMCA:

I - Garantir a qualidade de vida aos cidadãos;

II - Garantir eficiência e eficácia na prevenção ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental;

III - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Reduzir a poluição e manter a qualidade do ar;

### Seção IV

Do Plano Municipal de Regularização Fundiária

Art. 202. O Plano Municipal de Regularização Fundiária – PMRF -deverá estabelecer aspectos jurídicos, urbanísticos, físicos e sociais, para a legalização da posse das moradias inseridas em áreas ocupadas irregularmente, visando:

I - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II - Inclusão social;

III - Direito à moradia;

Art. 203. Deverão constituir-se diretrizes do PMRF:

I - Garantir a acessibilidade urbana como direito universal;

II - Garantir acesso aos serviços urbanos fundamentais;

III - Garantir dignidade às comunidades;

IV - Minimizar os contrastes sociais;

V - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;

VI - Sensibilizar e conscientizar as comunidades;

### TÍTULO V

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CIDADE

### CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### Seção I

Das Finalidades, Composição e Atribuições

Art. 204. Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade é o conjunto de instituições, normas e meios que organizam institucionalmente as ações voltadas para o desenvolvimento urbano de Belford Roxo e integram as políticas, os programas e os projetos setoriais afins.

Art. 205. São finalidades do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade:

I - condução da política urbana de acordo com o Plano Diretor, incorporando e ampliando a participação de setores organizados da sociedade e da população;

II - articulação da política urbana às demais políticas setoriais, promovendo a integração entre secretarias e autarquias municipais e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios vizinhos no planejamento e gestão das questões de interesse comum;

III - integração da política urbana prevista nesta Lei ao processo de elaboração e execução dos demais instrumentos de planejamento, quais sejam:

a) Plano Plurianual;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Orçamento Municipal;

IV - viabilização de parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização compatível com a observância do cumprimento das funções sociais do Município e do interesse coletivo, especialmente quando da aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;

Art. 206. O Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo será participativo e integrado.

§ 1º. Compõem o Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade:

I - um órgão central responsável pela articulação entre secretarias e autarquias municipais e a sociedade;

II - órgãos articulados correspondentes aos fins especificados nesta Lei, pertinentes às Secretarias da administração direta e indireta do Executivo Municipal;

III - Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade;

IV - Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade;

V - Orçamento Participativo.

§ 2º. Os órgãos articulados mencionados no inciso II deste artigo são aqueles que integram a estrutura administrativa municipal e desempenham funções relevantes para a definição e implementação da política urbana de Belford Roxo.



## MINI ABÓBORAS RECHADAS COM CARNE MOÍDA

### Ingredientes

1 colher de sopa azeite de oliva; ½ cebola picada em cubinhos; 1 dente de alho picado; 200g de carne bovina moída; Sal a gosto; Pimenta do reino a gosto; 2 colheres de sopa de extrato de tomate; ½ maço de salsinha picada; 2 abobrinhas de tronco redondas.

### Modo de preparo

Refogar a cebola e o alho no azeite de oliva. Juntar a carne moída. Temperar com sal e pimenta a gosto. Adicionar o extrato de tomate, em seguida a salsinha. Misturar e reservar. Em uma panela, com água fervente, dispor as abobrinhas e deixar cozinhar por 15 minutos. A casca e o miolo devem ficar macios. Cuidar para não se desmancharem. Com o auxílio de uma faca, cortar a parte de cima da abobrinha e com uma colher, retirar as sementes de dentro. Recheiar com a carne moída e servir.

## ESTROGONOFE DE FRANGO

### Ingredientes

500 gramas de peito de frango cortado em tirinhas 1/4 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sobremesa) de mostarda 1 colher (sopa) de ketchup (ou catchup) 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado | variados escorridos 1 lata de creme de leite • sal a gosto

### Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente. Junte o frango e tempere com o sal. Mexa até o frango dourar de todos os lados. Acrescente a mostarda, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado. Cozinhe até formar um molho espesso. Se necessário, adicione água quente aos poucos. Quando o molho estiver encorpado e o frango macio, adicione os cogumelos e o creme de leite. Mexa por 1 minuto e retire do fogo. Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

**§ 3º.** O Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade será oficialmente instituído pelo Executivo Municipal e visará fornecer o apoio técnico, de caráter multidisciplinar e intersetorial, ao planejamento e à gestão urbana, notadamente na implantação do Plano Diretor de Belford Roxo, tendo duração indeterminada, até que a valorização da política urbana seja incorporada na cultura organizacional da Prefeitura.

Art. 207. São funções do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo:

I - coordenar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor;

II - coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor, articulando-os com a elaboração e execução do orçamento municipal;

III - controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;

IV – apoiar a consolidação da base de dados constante do sistema municipal de informações, integrando informações relativas ao desenvolvimento territorial;

V - apoiar o aprimoramento técnico dos servidores municipais responsáveis pela implementação da política urbana e a formação de um quadro de fiscalização qualificado com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 208. São funções do órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo:

I - identificar fontes de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;

II – estabelecer procedimentos administrativos adequados à coordenação de ações e ao inter-relacionamento dos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade;

III - propor a celebração de convênios ou parcerias para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano;

IV – promover a divulgação de informações relativas à política urbana de forma democrática para toda a população do Município.

**Art. 209.** São funções dos órgãos articulados ao Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade:

I – fornecer apoio técnico, de caráter interdisciplinar, na realização de estudos ou pareceres destinados a dar suporte ao planejamento e à gestão urbana;

II - disponibilizar componentes de seus quadros para integrar o Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade, ou em outros grupos de trabalho que venham a ser criados, responsáveis pela elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

**Art. 210.** São funções do Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade:

I - monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas em decorrência da implementação do Plano Diretor de Belford Roxo, inclusive os relativos à aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;

II - formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade;

III - subsidiar o Sistema Municipal de Informações, com dados relativos ao desenvolvimento territorial;

IV – apoiar tecnicamente o Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho, sempre que solicitado.

### Seção II

Do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade

Art. 211. Fica criado o Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade, garantindo representatividade popular.

Art. 212. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, terá como fim promover a integração entre a sociedade e o Poder Executivo Municipal para a construção de uma gestão de responsabilidade visando alcançar o desenvolvimento urbano em Belford Roxo.

Art. 213. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade possui as seguintes finalidades:

I – auxiliar o Executivo Municipal nas questões urbanas e territoriais de Belford Roxo, examinando e opinando sobre os assuntos relativos às políticas urbanas e territoriais municipais;

II - conduzir a interlocução entre o Executivo Municipal e a sociedade, articulando informações, demandas e propostas das entidades e da população aos órgãos públicos municipais;

III – articular-se com entidades representativas da sociedade para estimular o envolvimento da população no processo de planejamento e gestão urbana e territorial;

IV – promover a integração entre as ações dos conselhos setoriais do Município no que se refere à política urbana;

V – auxiliar o Executivo Municipal na ação fiscalizadora para que sejam observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação urbanística.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo:

a) acompanhar a implementação, execução e revisão de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano, quando necessário;

b) auxiliar nos estudos de identificação de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, ou de outras áreas de especial interesse e da instituição de programas para regularização urbanística e fundiária, quando necessário.

Art. 214. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade será paritário, nomeado pelo Prefeito, devendo ser presidido pelo titular do órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade.

**§ 1º.** O Poder Executivo será representado por integrantes de órgãos públicos da administração direta ou indireta da Prefeitura, responsáveis pelas áreas de:

I - desenvolvimento urbano e habitação;

II - transporte e trânsito;

III – saneamento e meio ambiente;

IV - saúde;

V - educação e cultura;

VI - desenvolvimento econômico;

VII – segurança pública;

VIII - administração pública;

IX - desenvolvimento social, esporte e lazer;

X - jurídica;

XI – obras e infraestrutura urbana;

XII - orçamento, finanças e tributação.

**§ 2º.** O Poder Legislativo será representado por dois membros, indicados pela Presidência da Câmara de Vereadores;

**§ 3º. A comunidade de Belford Roxo será representada por integrantes de segmentos dos movimentos populares, de organizações não governamentais e de instituições profissionais e acadêmicas, na seguinte proporção:**

I - 2 (dois) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

II - 6 (seis) representantes de Movimentos Sociais Populares;

III - 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Empresariais;

V - 1 (um) representante de organizações não governamentais;

VI - 1 (um) representante das empresas concessionárias de serviços públicos;

VII - 1 (um) representante de associação de municípios.

Art. 215. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo deverá realizar pelo menos uma reunião mensal, podendo se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal ou por um terço dos integrantes da comunidade de Belford Roxo.

### Subseção I Das Câmaras Técnicas

Art. 216. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo será apoiado, sempre que necessário, por Câmaras Técnicas que terão por finalidade subsidiar com pareceres técnicos específicos as decisões, considerando a particularidade e a complexidade dos temas em análise.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão constituídas por representantes de Secretarias municipais com atuação no tema ou local envolvido, por especialistas na temática em questão e por representantes de usuários e/ ou moradores locais, quando for o caso.

Art. 217. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - analisar e emitir parecer sobre assuntos técnicos;

II - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as decisões do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo;

III - verificar se as demandas locais da população estão sendo atendidas nos temas em discussão nas Câmaras;

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218. Serão revogados na medida em que forem estabelecidos e/ou criados os instrumentos legais para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar, as Leis e os Decretos que estabeleçam critérios aplicáveis à política urbana e ambiental.

Art. 219. As despesas decorrentes da implantação das medidas preconizadas nesta Lei Complementar serão supridas pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos, formalizados através dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Finanças Públicas.

Art. 220. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

**WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1 – MAPAS:

Mapa 1 – Macrozoneamento

Mapa 2 – Hierarquização Viária

Mapa 3 – Unidades de Planejamento e Gestão

Mapa 4 – Localização dos Assentamentos Precários

Mapa 5 – Zoneamento

ANEXO 2 – LIMITES E ABRANGÊNCIA DAS MACROZONAS

### 1 - Macrozona de Ocupação Estratégica

1.1 A descrição dos limites da Macrozona de Ocupação Estratégica é a seguinte: Tem início no ponto de interseção da Rodovia Presidente Dutra com o canal de Sarapuí, por onde segue até o ponto de interseção com a Rua Redentor; deflete à esquerda até o ponto de interseção desta com a Estrada de Belford Roxo; deflete à esquerda, segue até o ponto de interseção com a Estrada Boa Esperança até sua interseção com a Rua Florípes Rocha; deflete à direita até a interseção com Av. Joaquim da Costa Lima, onde deflete à esquerda e segue até a Av. José Mariano Passos; deflete à esquerda até o



## COSTELINHA ASSADA COM MANDIOCA

### Ingredientes

1 kg de costela suína  
1 cebola picada  
2 dentes de alho  
1 xícara (chá) de vinho branco  
1 kg de mandioca (aipim ou macaxeira) cozida  
• óleo para fritar  
• sal a gosto  
• pimenta-do-reino a gosto

### Modo de preparo

Tempere as costelinhas com a cebola, o alho, o vinho, o sal e a pimenta. Cubra com papel-alumínio e leve à geladeira por 3 horas, regando de vez em quando com a marinada.

Coloque as costelinhas em uma assadeira, regue com a marinada, cubra com papel-alumínio e asse em forno, preaquecido, a 220 °C durante 40 minutos.

Retire o papel alumínio, regue as costelinhas com o molho que se formou na assadeira e deixe no forno até dourar. Cozinhe a mandioca (também conhecida como macaxeira e aipim) na água com sal até ficarem macias. Escorra bem e frite no óleo quente até dourar. Sirva com a carne.

## ESTROGONOFE DE CARNE

### Ingredientes

500 gramas de alcatra cortada em tirinhas 1/4 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sobremesa) de mostarda 1 colher (sopa) de ketchup (ou catchup) 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado | variados escorridos 1 lata de creme de leite • sal a gosto

### Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente.

Junte a carne e tempere com o sal.

Mexa até a carne dourar de todos os lados.

Acrescente a mostarda, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado.

Cozinhe até formar um molho espesso.

Se necessário, adicione água quente aos poucos.

Quando o molho estiver encorpado e a carne macia, adicione os cogumelos e o creme de leite.

Mexa por 1 minuto e retire do fogo.

Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

ponto de interseção com a Rua Dr. Plínio Casado, seguindo pela mesma até o limite com o Município de Nova Iguaçu; segue por este à esquerda até a Rodovia Presidente Dutra, ao longo da qual, na direção para o Rio de Janeiro, segue ao ponto onde teve início a presente descrição.

1.2 As áreas urbanas abrangidas pela Macrozona de Ocupação Estratégica são:

I – o parque industrial da BAYER e área para condomínio industrial, dotadas de infraestrutura e transporte, para uso exclusivo industrial, comercial ou para implantação de equipamentos e instalações de suporte ao uso industrial;

II – a área situada junto às faixas marginais da BR-116 (rodovia Presidente Dutra), e o ramal ferroviário da Supervia;

III – parte do centro da cidade de Belford Roxo, compreendendo o trecho entre as ruas José Mariano Passos e Florípes Rocha, até a Av. Joaquim da Costa Lima, conforme descrição no item 1.1.

2 - Macrozona de Consolidação da Urbanização

2.1 A descrição dos limites da Macrozona de Consolidação da Urbanização é a seguinte:

Tem início no ponto da Rua Dr. Plínio Casado em que se encontra o limite com o Município de Nova Iguaçu, seguindo pela mesma até o ponto de interseção com a Av. José Mariano dos Passos; deflete à esquerda até o ponto de interseção com a Av. Joaquim da Costa Lima, seguindo pela mesma até o ponto de interseção com a Rua Mauá; segue até a Av. Atlântica, deflete à esquerda ao longo do Rio Botas até o ponto de interseção deste com o limite do Município de Nova Iguaçu, seguindo pelo mesmo até o ponto onde teve início a presente descrição.

2.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Consolidação da Urbanização, são:

I - Centro (parte)

II - Areia Branca

III - Piam;

IV - Nova Piam

V - Heliópolis

VI - Santo Antônio da Prata

VII - Andrade de Araújo

3 - Macrozona de Intensificação da Urbanização

3.1 A descrição dos limites da Macrozona de Intensificação da Urbanização é a seguinte:

Tem início no ponto do Rio Botas em que se encontra com o limite do Município de Nova Iguaçu, seguindo ao longo deste até a Rua Mauá; segue até a Av. Joaquim da Costa Lima onde deflete à direita até o ponto de interseção com a Rua Florípes Rocha; deflete à esquerda até o ponto de interseção com a Rua Amália Rocha; segue ao longo da mesma, pela Av. Cardoso Martins, Rua Tupi e Rua Bela Vista até o ponto de interseção com a Av. Automóvel Clube; deflete à direita até o ponto de interseção com a Estrada de Belford Roxo, seguindo pela mesma até o limite com o Município de Duque de Caxias; deflete à esquerda ao longo do limite municipal até o ponto de interseção com a Av. Joaquim da Costa Lima, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até o ponto de interseção com a Av. São Francisco, pela qual segue até o Canal do Outeiro; deflete à esquerda e segue até o ponto de interseção com a Rua José Carlos R. Lopes; deflete à direita e segue pela Av. Ten. Armindo Leal Gonçalves até o Rio Botas; deflete à esquerda e segue ao longo do mesmo até o Caminho das Mulheres, seguindo pela Estrada do Babi até o limite com o Município de Nova Iguaçu; deflete à esquerda ao longo do limite municipal até o ponto em que se encontra o rio Botas e teve início a presente descrição.

3.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Intensificação da Urbanização são:

1. Itaipú
2. Shangrilá
3. São Francisco de Assis
4. Nova Aurora
5. Xavantes
6. Santa Maria
7. São Vicente
8. Santa Amélia
9. Bairro das Graças (parte)
10. Barro Vermelho
11. Pauline (parte)
12. Wona
13. Bairro dos Ferreiras
14. São José
15. Santa Tereza
16. São Bernardo
17. Maringá (parte)

4 - Macrozona de Ocupação Controlada

4.1 A descrição dos limites da Macrozona de Ocupação Controlada é a seguinte:

Tem início no ponto de interseção entre a Rua Florípes Rocha e a Estrada da Boa Esperança, seguindo por esta e continuando pela Estrada Belford Roxo até o ponto de interseção com a Av. Automóvel Clube; deflete à esquerda e segue até a Rua Bela Vista, por onde segue até a Rua Tupi, Av. Cardoso Martins e Rua Amália Rocha; deflete à esquerda no ponto de interseção com a Rua Florípes Rocha e segue até o ponto em que teve início a presente descrição.

4.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Ocupação Controlada são:

1. Pauline (parte);
2. Redentor (parte);
3. Bom Pastor (parte);
4. Bairro das Graças (parte).

5 - Macrozona de Ocupação Restrita

5.1 A descrição dos limites da Macrozona de Ocupação Restrita é a seguinte:

A primeira delas situa-se no Bairro Gláucia e tem início no ponto de interseção entre o Rio Sarapuí e a Rua Redentor, seguindo por esta até a Estrada Belford Roxo onde deflete à direita e segue até o limite com o Município de Duque de Caxias; deflete à direita, segue o limite municipal até o Rio Sarapuí ao longo do qual, na direção para São Paulo, segue até o ponto onde teve início a presente descrição.

A segunda Macrozona de Ocupação Restrita situa-se no Lote XV e tem início no ponto em que a Av. Joaquim da Costa Lima encontra o limite com o Município de Duque de Caxias; segue o limite municipal ao longo do Rio Iguaçu até a Estrada Manoel de Sá; deflete à esquerda e segue até o ponto de interseção com o Canal do Outeiro, ao longo do qual, defletindo à esquerda, segue até a Av. São Francisco; deflete à esquerda e segue até a Av. Joaquim da Costa Lima; deflete à esquerda e segue até o ponto em que teve

início a presente descrição.

1.2 Os bairros abrangidos pelas Macrozonas de Ocupação Restrita são:

1. Gláucia (parte)
2. Redentor (parte)
3. Vale do Ipê (parte)
4. Lote XV (parte)

6 - Macrozona de Preservação Ambiental

6.1 A descrição dos limites da Macrozona de Preservação Ambiental é a seguinte:

Tem início no ponto de interseção entre o limite com o Município de Nova Iguaçu com a Estrada do Babi, na área da APA Retiro; segue o limite municipal à direita pela Estrada do Saveiro e pela Estrada do Outeiro até o Rio Iguaçu; segue ao longo deste até a Estrada Manoel de Sá até o ponto de interseção com o Canal do Outeiro; deflete à direita ao longo deste até a Rua José Carlos R. Lopes; deflete à direita seguindo pela Av. Ten. Armindo Leal Gonçalves até o Rio Botas; deflete à esquerda até o Caminho das Mulheres, por onde segue, continuando pela Estrada do Babi até o ponto onde teve início a presente descrição.

6.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Preservação Ambiental são:

1. Recantus
2. Maringá (parte)
3. Vale do Ipê (parte)
- 4.
5. ANEXO 3 – ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Os assentamentos precários, indicados no PEMAS, passíveis de regularização urbanística ou fundiária são:

1. Vila Entre Rios
2. Invasão Xavantes
3. Morro dos Xavantes / da Torre / do Avião / Garganta
4. Morro do Sete Foiçada
5. Morro do Caracol
6. Favela do Sapo
7. Mutirão da Regina
8. Invasão da Linha Autora
9. Favela do Lixão
10. Favela do Capeirão / Mutirão Santa Cruz
11. Morro do Trovão
12. Morro do Espigão
13. Morro da Granja
14. Caminho das Mulheres
15. Caminho do Jango
16. Invasão Shangrilá Barros
17. Mutirão Nova Aurora
18. Invasão de Shangrilá Rosa
19. Invasão Do Jardim Anápolis
20. Invasão Condado Redentor / da Costa Júnior
21. Invasão da Estrada das Pedrinhas
22. Gogó da Ema
23. Invasão da Rua dos Apóstolos
24. Invasão dos Sem Terra
25. Invasão da Campina Grande
26. Invasão Ideal
27. Parque Umari
28. Invasão Novo Lar – Andrada
29. São João de Fora
30. Júlio Vitor
31. Rua da Chácara
32. Complexo do Parque Suécia
33. Invasão Jardim Brasil
34. Invasão parque Itambé
35. Invasão Bela Vista
36. Parque dos Ferreiras (atrás da Unidade Mista Lote XV)
37. Village da Emancipação
38. Morro São Martinho
39. Invasão da Linha do trem (antiga RFFSA)
40. Parque Amorim
41. Invasão do Areal (ao lado do Vale do Ipê)
42. Chácara Santo Antônio / Vila Verde
43. Mutirão da Celina
44. Mata Moleque / Flávio Jacó
45. Morro do Kisuco
46. Complexo do Retiro Feliz
47. Monte Horebe
48. Morro da Paz
49. Morro do caracol – Farrula
50. Morro de Itaipú
51. Morro da Prata
52. Favela da Pera
53. Morro do Amor

### DECRETO Nº 5410, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Abre o Orçamento Fiscal em favor da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios - SEMOCAP, Crédito Suplementar na importância de R\$ 11.219.641,32 (Onze milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 no valor R\$ 11.219.641,32 (Onze milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos),

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios - SEMOCAP, Crédito Suplementar na importância de R\$ 11.219.641,32 (Onze milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme demonstrativo do







### Pão de Queijo da Ana Maria Braga

#### Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce

3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

#### Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.

Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até esquentar completamente.

Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.

Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.

Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

### Batata com mel e alecrim

#### Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

#### Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.

Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.

Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batatas

Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

## ATOS OFICIAIS

Chefe do Setor Administrativo, Símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **PORTARIA Nº 0701/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**Nomear**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, DAIANA LIMA DA SILVA, para exercer o cargo de comissão de Chefe do Setor Administrativo, Símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **PORTARIA Nº 0702/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**Exonerar**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, IAGO DE MOURA CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **PORTARIA Nº 0703/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**Nomear**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ALUÍZIO MURILO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**

Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº 60/70.971

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER**

#### **PORTARIA Nº 011/SEMASCM/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

"Dispõe sobre a divulgação de HABILITAÇÃO no Edital de chamada pública nº 001/SEMASCM/2022, para seleção de instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para celebração de parcerias e execução de serviços de proteção social especial, processo administrativo nº 56/231/2021".

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público a divulgação da proponente habilitada a participar do Edital de Chamada Pública nº 001/SEMASCM/2022, processo administrativo nº 56/231/2021 para seleção de instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para celebração de parcerias e execução de serviços de proteção social especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher de Belford Roxo, conforme abaixo:

- **CASA LAR VIVA RIO – CALVI RIO**

2º Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

#### **BRENDA CARNEIRO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher  
Matrícula n.º 60/70.862

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 56/0043/2021

**CONTRATO Nº:** 04/SEMASCM/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

**CONTRATADA:** CIC COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA O FORNECIMENTO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER (SEMASCM) E DOS 17 (DEZESSETE) EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- PSE, DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.

**VALOR:** R\$ 113.550,56 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

**PRAZO:** 60 (SESSENTA) dias.

**PROGRAMAS TRABALHO:** 1.08.244.34.2068

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00.

**FONTE:** 1669

**NOTA DE EMPENHO:** 48

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de MARÇO de 2022.

#### **BRENDA CARNEIRO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher  
Matrícula n.º 60/70.862

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** **Departamento de Junta de Recursos Fiscais - JRF**

#### **Decisões proferidas na 104ª Sessão da Junta de Recursos Fiscais dia 26/01/2022**

Recurso nº 0005-2022. - Processo nº 05/4721/2019 e 05/1640/2016 - Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL – Recorrida: ALEX D. AQUINO MARQUES ARAUJO - Relator: Mauro José de Ribeiro de Souza - DECISÃO: Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DA AUTORIDADE FISCAL PRIORITARIAMENTE ORIENTATIVA E NÃO PUNITIVA. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

Recurso nº 0006-2022. - Processo nº 05/6286/2019 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL - Relator: Francisco Eduardo dos Santos Gomes - DECISÃO: Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ISSQN. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO A MENOR. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO CORRESPONDENTE À FALTA DE ABATIMENTO DE MATERIAIS. FUNDAMENTO NO DECRETO 3.659 DE 14/04/2014. NÃO ABERTURA DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ABATIMENTO DE MATERIAIS PELO REQUERENTE. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES. DOMONSTRAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EM RELATÓRIO DE AUTIDORIA NO PRESENTE PROCESSO. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

Recurso nº 0007-2022. - Processos nº 05/3512/2020 e 05/2373/2020 - Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL - Recorrida: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. - Relatora: Silmária Berriel Félix - DECISÃO: Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. PANDEMIA COVID-19. TENTATIVAS DE CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO SEM ÊXITO. RECURSO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

Recurso nº 0008-2022. - Processo nº 05/5297/2021 e 05/3425/2020 - Recorrente: NACIONAL SEG. SOLUÇÕES E SEGURANÇA LTDA - Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL - Relator: Edson Pinheiro Gomes - DECISÃO: Acordam os membros

do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ISSQN. FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO. AFASTADAS AS ALEGAÇÕES DE OPÇÃO DE SIMPLES NACIONAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO QUE APONTE PROBLEMA RELATIVO À OPÇÃO DE RETENÇÃO DO SISTEMA DA PREFEITURA. RETENÇÃO DE ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

#### **GLAUCIO PACHECO DOS SANTOS FARIAS**

Presidente

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 52/0181/2021

**CONTRATO Nº:** 42/SEMOCAP/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

**CONTRATADA:** N.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARIANO DOS PASSOS, 948, SANTO ANTÔNIO DA PRATA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.

**VALOR:** R\$ 158.440,73 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETRENTA E TRÊS CENTAVOS).

**PRAZO:** 02 (DOIS) MESES.

**PROGRAMAS TRABALHO:** 2.04.122.1.2080

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.51.00.

**NOTA DE EMPENHO:** 1759.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de MARÇO de 2022

#### **ODAIR DA CUNHA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Obras, Projetos,  
Captação de Recursos e Convênios

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS



#### **PORTARIA Nº 015/PREVIDE/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Designa servidores para exercerem a fiscalização de Contrato Administrativo celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo – PREVIDE e INSET MEGA CONTROLE DE PRAGAS EIRELI e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), no seu artigo 67, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e principalmente fiscalizada por um agente da Administração;

CONSIDERANDO: As prerrogativas da Administração Pública elencadas na Lei 8.666/93, notadamente a cláusula exorbitante garante à Fazenda Pública o poder de "fiscalizar-lhes a execução".

CONSIDERANDO: que o Fiscal do Contrato é uma figura indispensável nos Contratos Administrativos.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo – PREVIDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93 RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, matrícula 60/364-2017, e ALEX SOARES LOBATO, matrícula 60-372/2019, para fiscalizarem a execução do Contrato Administrativo de prestação única, processo administrativo nº 0143/2022, celebrado com a empresa INSET MEGA CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ nº 41.600.074/0001-46, que tem por objeto a prestação dos serviços de dedetização, descupinização, desratização e desbacterização e limpeza de caixas d'água, na sede do Instituto de Aposentadoria aos Aposentados e Pensionistas e ao Município de Belford Roxo, Rua José Cunha, 305, Areia Branca, Belford Roxo – RJ.

Belford Roxo, 23 de março de 2022.

#### **PEDRO PAULO DA SILVEIRA**

Diretor-Presidente

#### **PORTARIA Nº016/GDP/PREVIDE/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**EXONERAR**, a contar da data desta publicação, ROSILENE PINTO SERAFIM, matrícula nº 60/540-2021 do Cargo de Subprocuradora, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belford Roxo- PREVIDE.

#### **PORTARIA Nº 017/GDP/PREVIDE/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**NOMEAR**, a contar da data desta publicação, ISABELLA SERAFIM BRAZIL, para o cargo de Subprocuradora, DAS-01 do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Belford Roxo- PREVIDE.

Belford Roxo, 30 de Março de 2022.

#### **PEDRO PAULO DA SILVEIRA**

DIRETOR PRESIDENTE  
MAT. 60/362-2017





SORVETE AMERICANO

Ingredientes

6 colheres (sopa) de achocolatado/6 colheres (sopa) de leite/4 ovos/1 lata de leite condensado/1 e 1/2 litro de leite/8 colheres (sopa) de açúcar

Modo de preparo

Misture bem o achocolatado juntamente com as 6 colheres de leite/Coloque em uma forma de buraco e leve ao congelador.

1º CREME:

Em uma panela coloca as gemas, o leite condensado e o leite.

Leve tudo ao fogo para engrossar.

Deixe esfriar e bate no liquidificador.

2º CREME:

Numa vasilha bata as claras em neve e o açúcar até obter consistência de suspiro.

Misture o creme de leite e mexa devagar para não perder o suspiro.

Misture os dois cremes e coloque na forma.

Leve novamente ao congelador por volta de 6 horas.

CARNE DE CHEIRO

Ingredientes

2 cebolas em fatias grossas/2 pimentões verdes/3 vermelhos e cinco amarelos/5 tomates sem sementes/4 dentes de alho/2 colheres de sopa rasa de páprica picante/2 kg de posta branca cortadas em cubos e cozidas em água e temperos básicos/1 kg de linguiça fininha cortada em três partes cada gomo/4 batatas grandes pré fritas em palitos grandes/Folhas de louro, sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Cozinhe a cebola o alho os tomates a páprica e os pimentões em aproximadamente 1/2 litro de água e sal até amolecer os pimentões. Bata tudo no liquidificador, volte a panela acrescente a carne já cozida e ferva em fogo baixo.

Leve a linguiça ao fogo em uma panela com meia xícara de água e deixe ferver até secar água e a linguiça, fritar em sua própria gordura. Incorpore a carne que está no fogo.

Acrescente as folhas de louro o sal e a pimenta e as batatas pré fritas. Deixe ferver bem, sirva com arroz branco e farofa.

DANONINHO CASEIRO

Ingredientes

1 lata de leite condensado 2 caixas de creme de leite/200 g de iogurte natural 1 pacote de suco em pó, sabor morango.

Modo de preparo

Em um liquidificador, bata todos os ingrediente até obter uma consistência cremosa.

Dispense a mistura em um recipiente e leve à geladeira até que esteja firme.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2022

LRJ, Art 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

Table with columns for DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, and SALDO. Includes sub-totals for INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and COM REFINANCIAMENTO.

Table with columns for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, and SALDO. Includes sub-totals for CORRENTES, DE CAPITAL, and AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

Fonte: PMBR, FPGM, FMS, PREVIDE e FUNDEB. Chefe do Poder Executivo: Wagner dos Santos Carneiro. Responsável pela Contabilidade: Paulo Alexandre de Nascimento Crispim. SIGFIS - Versão 2022

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRJ, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

Table with columns for FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, and SALDO. Includes detailed breakdown by function and sub-function.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM. SIGFIS - Versão 2022. Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h. Anexo II do RREO.

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRJ, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

Table with columns for FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, and SALDO. Includes detailed breakdown by function and sub-function.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM. SIGFIS - Versão 2022. Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h. Anexo II do RREO.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

## FILE DE PEIXE ASSADO

### Ingredientes

500 g de filé de peixe (tilápia, saint peter ou outro) / 4 batatas grande descascada em rodela de 0,5 centímetro de espessura / 2 tomates picadinhos / 1/2 pimentão (se ele for grande) / 1 cebola média picada em cubos / 1 colher (sopa) cheia de alcaparras / cheiro-verde a gosto / coentro a gosto (opcional) / 1/2 colher (sopa) de sal / 1 dente de alho (pequeno) bem espremido / azeite a gosto

### Modo de preparo

Tempere o filé de peixe com sal e alho e reserve  
Misture o tomate, cebola, pimentão e alcaparras e tempere com um pouco de sal e junte o cheiro verde e coentro  
Reserve  
Unte um refratário com azeite, e forre com as batatas cruas  
Cubra as batatas com o peixe e por cima distribua a mistura do tomate  
Regue com bastante azeite e leve ao forno por mais ou menos 30 a 40 minutos  
Quando secar o líquido que acumula no fundo da forma quando está assando e ficar dourado está pronto  
Sirva com arroz integral ou branco, é uma delícia!

## MOQUECA DE PEIXE

### Ingredientes

4 postas de cação ou garoupa (700 gramas) / suco de 1 limão / 1 cebola grande cortada em rodela / 1 pimentão vermelho cortado em rodela / 1 pimentão verde cortado em rodela / 2 tomates maduros cortados em rodela / 2 colheres (sopa) de coentro picado / 200 ml de leite de coco / 1 colher (sopa) de azeite de dendê / 2 tabletes de caldo de camarão

### Modo de preparo

Lave bem o peixe, regue com o suco de limão e deixe descansar por cerca de 1 hora  
Em uma panela grande, coloque o peixe, a cebola, os pimentões, os tomates e polvilhe coentro  
Esfarele os tabletes de caldo de camarão, misture-os ao leite de coco e regue o peixe  
Leve ao fogo baixo, com a panela parcialmente tampada, por 20 minutos  
Mexa algumas vezes até que esteja cozido  
Junte o azeite de dendê e adicione sal  
Retire do fogo e sirva

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2022	Até 1º Bim/2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	26.200.000,0	26.200.000,0	6.186.016,7	6.151.325,3
Recargas de Contribuições dos Segurados	520.000,0	520.000,0	21.844,5	666.031,7
Civil	520.000,0	520.000,0	21.844,5	666.031,7
Ativo	0,0	0,0	0,0	647.093,1
Inativo	450.000,0	450.000,0	15.144,0	29.230,3
Pensionista	70.000,0	70.000,0	6.700,5	9.708,3
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Contribuições Patronais	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	1.413.766,5
Civil	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	1.413.766,5
Ativo	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	1.413.766,5
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	6.080.000,0	6.080.000,0	208.397,0	76.579,1
Recargas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Valores Mobiliários	6.080.000,0	6.080.000,0	208.397,0	76.579,1
Outras Recargas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Recarga de Serviços	300.000,0	300.000,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	3.300.000,0	3.300.000,0	0,0	3.974.948,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.300.000,0	1.300.000,0	0,0	3.974.948,0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.000.000,0	2.000.000,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>24.200.000,0</b>	<b>24.200.000,0</b>	<b>6.186.016,7</b>	<b>6.151.325,3</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			1º Bim/2022	Até o 1º Bim/2021	1º Bim/2022	Até o 1º Bim/2021
<b>Benefícios - Civil</b>	33.000.000,0	33.000.000,0	26.000.000,0	26.000.000,0	5.925.557,7	5.071.815,8
Aposentadorias	26.000.000,0	26.000.000,0	19.000.000,0	19.000.000,0	4.243.492,6	3.743.799,6
Pensões	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	1.682.065,7	1.328.016,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Benefícios - Militar</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)</b>	<b>33.000.000,0</b>	<b>33.000.000,0</b>	<b>26.000.000,0</b>	<b>26.000.000,0</b>	<b>5.925.557,7</b>	<b>5.071.815,8</b>
<b>RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>-8.800.000,0</b>	<b>-8.800.000,0</b>	<b>-19.813.983,3</b>	<b>-19.848.674,7</b>	<b>260.459,0</b>	<b>1.079.509,5</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0
Outros Aportes RPPS	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Até 1º Bim/2022	Até 1º Bim/2021
Benefícios - Civil	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	14.868.557,4
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,0</b>	<b>14.868.557,4</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM  
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h

Anexo 4 do RREO

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2022	Até 1º Bim/2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0
Recargas de Contribuições dos Segurados	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0
Civil	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Recargas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Recarga de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>11.000.000,0</b>	<b>11.000.000,0</b>	<b>72.878,3</b>	<b>0,0</b>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS



## Pão de Queijo da Ana Maria Braga

### Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce

3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

### Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.

Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até esquentar completamente.

Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.

Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.

Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

## Batata com mel e alecrim

### Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

### Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.

Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.

Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batatas

Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			1º Bim/2022	1º Bim/2021	1º Bim/2022	1º Bim/2021
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)</b>	<b>11.000.000,0</b>	<b>11.000.000,0</b>	<b>72.878,3</b>	<b>0,0</b>	<b>72.878,3</b>	<b>0,0</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

APORTES REALIZADAS

Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

PREVISÃO INICIAL

PREVISÃO ATUALIZADA

RECEITAS REALIZADAS

Até 1º Bim/2022

Até 1º Bim/2021

Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total das Receitas da Administração RPPS (XII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

DOTAÇÃO INICIAL

DOTAÇÃO ATUALIZADA

DESPESAS EMPENHADAS

DESPESAS LIQUIDADAS

1º Bim/2022

1º Bim/2021

1º Bim/2022

1º Bim/2021

Benefícios - Civil	7.880.000,0	7.880.000,0	8.221.245,9	5.485.599,3	1.089.053,9	523.314,5
Aposentadorias	310.000,0	310.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	4.200.000,0	4.200.000,0	8.252.489,0	5.485.599,3	1.089.053,9	523.314,5
Outros Benefícios Previdenciários	8.200.000,0	8.200.000,0	8.252.489,0	5.485.599,3	1.089.053,9	523.314,5
Benefícios - Militar	8.200.000,0	8.200.000,0	8.252.489,0	5.485.599,3	1.089.053,9	523.314,5
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII)</b>	<b>21.590.000,0</b>	<b>21.590.000,0</b>	<b>32.962.712,9</b>	<b>21.945.291,9</b>	<b>3.276.161,6</b>	<b>1.570.143,5</b>

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h

Paulo A. N. Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/020.363 - CAC/RJ 089270/0-8

## MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)
Contribuição dos Servidores	0,0	0,0
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVI)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)

DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)

DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)

DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)

DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)

Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	200.000,0	200.000,0	12.042,2	4.517,1
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>200.000,0</b>	<b>200.000,0</b>	<b>12.042,2</b>	<b>4.517,1</b>

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021"Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBRMarco F. Ximenes  
Secretário Municipal da Fazenda  
Mat.: 11/020.307Paulo A. N. Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/020.363 - CAC/RJ 089270/0-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h

Anexo 4 do RREO

## MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

ABAIXO DA LINHA

SALDO

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2021 (a)	Em 28/Fev/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	267.164.874,20	401.095,80
DEDUÇÕES (XXIX)	374.375.085,70	503.637.348,00
Disponibilidade de Caixa	374.375.085,70	503.637.348,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	454.693.320,50	571.753.596,50
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	80.318.234,80	68.116.248,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXI) - (XXX)	-107.210.211,50	-503.236.252,20
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa) - (XXXIb)</b>	<b>396.026.040,70</b>	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		<b>Até o 1º Bimestre / 2022</b>
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)		12.201.986,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha</b>		<b>383.824.054,40</b>
(XXXVIII) = (XXXII) - (XXXIII) - (IX) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII)		
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)</b>		<b>377.174.115,00</b>



**POLENTA COM BIFE ENROLADO**

**Ingredientes**

1 polenta caseira/12 bifés de patinho/12 fatias de presunto cru tipo Parma/12 tiras de cenoura/1 tablete de caldo decarne/1/2 copo de vinho branco seco/2 colheres (sopa) de azeite de oliva/3 colheres (sopa) de concentrado de tomate/tomilho, salsinha picada/sal e pimenta a gosto/

**Modo de preparo**

Temperar os bifés batidos. Estender uma fatia de presunto em cada um, colocar uma tira de cenoura e enrolar, prendendo com um palito. Refogar os bifés no azeite até dourar. Acrescentar o concentrado de tomate, o caldo de carne dissolvido num copo de água fervente, o vinho e o tomilho. Cozinhar até a carne ficar macia. Salpicar salsinha picada e servir sobre a polenta.

**LOMBO À MODA CHINESA**

**Ingredientes**

óleo para fritar/pimenta-do-reino a gosto/sal a gosto/2 colheres (sopa) de molho de tomate/1 1/2 colher (sopa) de amido de milho (maisena)/xícara de água/xícara de vinagre/3 colheres (sopa) de shoyu/1/4 xícara de açúcar/1 xícara de farinha de trigo/2 ovos/1 cebola grande/2 fatias de abacaxi/500 g de lombo de porco/2 pimentões verdes/

**Modo de preparo**

Cortar o lombo em fatias de 1 cm (Cortar as fatias em quadrados de 3x3 cm aproximadamente). Temperar com pimenta-do-reino e pouco sal. Cortar o pimentão em cubos de 3 cm, fazer o mesmo com a cebola e as fatias de abacaxi. Reservar. Aquecer cerca de 1/2 litro de óleo em uma panela pequena. Bateligeramente os ovos, passar os cubos de lombo pelos ovos e depois pela farinha de trigo. Retirar o excesso e dourar aos poucos no óleo quente, escorrer em papel absorvente e reservar. Em uma panela pequena, colocar o açúcar, vinagre e shoyu, levar ao fogo baixo até que o açúcar dissolva, acrescentar o molho de tomates. Misture a água fria ao amido de milho e acrescentar à mistura de açúcar e vinagre, ferva por 1 minuto e reserve. Em uma frigideira ou panela grande, coloque 4 colheres (sopa) do mesmo óleo em que fritou os pedaços de lombo. Aqueça e acrescente os cubos da cebola e do pimentão, refogue rapidamente em fogo alto, cerca de 3 a 4 minutos. Coloque os cubos de abacaxi e os pedaços de lombo, misture bem e regue com o molho agri-doce. Cozinhe em fogo baixo por 3 minutos, se o molho estiver muito espesso, acrescente um pouco de água.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Prefeitura Municipal de Belford Roxo**

ATOS OFICIAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS	0,00

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes  
Secretário Municipal da Fazenda  
Mat.: 11/20.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/020.363 - CMC/RJ 09270/0-9

Fonte : PMBR, FPGM, FMAS, FMS, FMHIS, FMDCA, CMBR, PREVIDE e FUNBEL  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM  
SIGFIS - Versão 2022

Emissão: 29/03/2022 19:27h

Anexo 6b do RREO

**MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022**

R\$1,00

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan e Fev/2022	
		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	897.565.000,0	204.382.723,0	21.670.980,1
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.772.000,0	10.740.495,8	5.454.981,3
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	22.900.000,0	330.255,1	27.796,7
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	36.210.000,0	5.117.451,2	3.987.243,1
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.620.000,0	6.680.455,7	6.680.455,7
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	22.430.000,0	27.796,7	0,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.812.000,0	3.987.243,1	0,0
Contribuições	40.520.000,0	6.680.455,7	6.680.455,7
Contribuição de Melhoria	8.840.000,0	6.680.455,7	6.680.455,7
Receita Patrimonial	8.800.000,0	0,0	0,0
Aplicações Financeiras (II)	40.000,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	736.488.000,0	171.496.814,4	15.885.416,6
Transferências Correntes*	56.000.000,0	21.289.508,7	5.734.837,4
Cota Parte FPM (80%)	137.000.000,0	0,0	0,0
Cota Parte ICMS (80%)	14.400.000,0	0,0	0,0
Cota Parte IPVA (80%)	8.000,0	0,0	0,0
Cota Parte ITR (80%)	480.000,0	619.263,3	41.476.259,0
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	2.800.000,0	86.491.499,4	527.229,7
L.C. Nº 61/89	230.000.000,0	0,0	0,0
Transferências do FUNDEB	295.800.000,0	527.229,7	197.682.267,3
Outras Transferências Correntes	5.945.000,0	0,0	12.033.847,8
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Financeiras (III)	5.945.000,0	527.229,7	0,0
Receitas Correntes Restantes	888.765.000,0	197.682.267,3	12.033.847,8
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	26.380.000,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (V)	40.000,0	0,0	0,0
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (VII)	20.000,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	20.000,0	0,0	0,0
Outras Alienações de bens	25.320.000,0	12.000.000,0	0,0
Transferências de Capital	25.250.000,0	0,0	0,0
Convênios	70.000,0	12.000.000,0	33.847,8
Outras Transferências de Capital	1.000.000,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	33.847,8	12.033.847,8
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	1.000.000,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital Primárias	26.340.000,0	12.033.847,8	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-IX-X)	26.340.000,0	12.033.847,8	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	915.105.000,0	209.716.115,1	0,0

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan e Fev/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (B)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (D)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (C)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	852.423.267,0	519.773.561,4	117.886.591,6	66.656.770,0	11.025.681,5	6.281.743,2	6.281.743,2
Pessoal e Encargos Sociais	405.255.000,0	395.142.562,4	88.919.419,1	39.892.699,5	62.753,6	3.445,0	3.445,0
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000.000,0	30.516,3	30.516,3	15.258,1	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	444.088.267,0	123.600.482,8	28.936.656,2	26.748.812,3	10.962.927,9	6.278.298,2	6.278.298,2
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	850.423.267,0	519.743.045,1	117.856.075,3	66.641.511,9	11.025.681,5	6.281.743,2	6.281.743,2
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	302.516.599,9	97.757.895,3	4.070.723,7	3.894.566,7	197.492,9	11.206.308,0	11.206.308,0
Investimentos	293.096.599,9	97.643.434,9	3.956.262,3	3.837.336,0	197.492,9	11.206.308,0	11.206.308,0
Inversões Financeiras	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	8.510.000,0	114.461,4	114.461,4	57.230,7	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XX - XX)	294.006.599,9	97.643.434,9	3.956.262,3	3.837.336,0	197.492,9	11.206.308,0	11.206.308,0
DESPESA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.900.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CONTINGÊNCIA (XXIII) = (XXI + XXII)	1.151.329.866,9	617.386.480,0	121.812.337,6	70.478.846,9	11.223.174,3	17.488.051,2	17.488.051,2

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes  
Secretário Municipal da Fazenda  
Mat. 11/20.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/020.363 - CMC/RJ 09270/0-9

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 6b do RREO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS



## ROLO DE CARNE RECHEADO COM ESPINAFRE E QUEIJO

### Ingredientes

600 g de carne moída; 200 g de espinafres frescos; 125 g de mussarela (ou outro de sua preferência); sal e pimenta à gosto; alho em pó à gosto; colorau à gosto; azeite à gosto; 400g de abóbora (usei abóbora manteiga); 1/2 cebola.

### Modo de preparo

Leve uma frigideira ao fogo com um pouco de azeite e deixe aquecer. Acrescente os espinafres e tempere com uma pitada de sal. Deixe os espinafres murcharem e saltearem, retire escorrendo todo o líquido e deixe esfriar completamente.

Numa tigela coloque a carne moída e tempere-a com sal e pimenta e amasse bem para misturar. Coloque depois a carne numa tábua de cozinha, numa camada só formando uma espécie de retângulo.

No meio coloque os espinafres já frios e sobre estes o queijo cortado em palitos. Enrole a carne sobre os espinafres e o queijo, formando um rolo e apertando bem para que o recheio não escape. Coloque depois o rolo numa assadeira.

Corte a abóbora em cubos pequenos e coloque em volta do rolo de carne. Pique a cebola e espalhe sobre a abóbora, com uma pitada de sal, e tempere tudo com o alho em pó, o colorau e regue com um fio de azeite.

Leve a assar em forno previamente aquecido a 180°C durante cerca de 45 minutos ou até a carne estar cozida e a abóbora macia e tostada. Sirva a carne em fatias e acompanhe com uma salada ou legumes cozidos.

## SALADA MULTICOR

### Ingredientes

Alface roxa; Alface verde; Tomates cerejas; Beterraba; Pimentão verde; Pimentão vermelho; Pimentão amarelo; Azeitona chilena; Brócolis; Tempero a gosto.

### Modo de preparo

Cortar os pimentões e a alface em tiras.

Ralar a beterraba e cozinhar o brócolis.

Colocar nas bordas de uma travessa a alface roxa, depois a alface verde e a seguir a beterraba. Enfeitar com os pimentões, os tomates cerejas, as azeitonas e o brócolis.

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0
JUROS NOMINAIS		Jan a Fev/2022
		VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		6.680.455,7
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)		30.516,3
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>		<b>117.175.979,1</b>
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0

Fonte: PMBR, FPGM, FMAS, FMS, FMHIS, FMDCA, CMBR, PREVIDE e FUNBEL

Nota: "Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Nimeres  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 11/20.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/20.308 - CRC/RJ 089270/0-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 6b do RREO

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2021	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2021								
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARI)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA BELFORD ROXO	14.597.419,1	13.330.215,4	0,0	1.524.961,3	26.403.073,2	13.460.895,0	117.233.131,1	0,0	12.758.809,8	117.935.216,3
FUNDAÇÃO DESENV SOC BELFORD ROXO	25.200,3	0,0	0,0	0,0	25.200,3	90.025,8	0,0	0,0	0,0	90.025,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD ROXO	151.420,5	627.029,7	0,0	48.615,3	729.834,9	428.678,5	1.806.187,8	0,0	419.685,9	1.816.980,4
INST PREVIDENCIA BELFORD ROXO PREVII	-0,2	16.983,6	0,0	16.983,6	-0,2	186.292,9	226.088,3	0,0	68.972,2	345.409,0
FUNDO MUN DIR CRIANÇA BELFORD ROXO	450,0	0,0	0,0	0,0	450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	8.961.544,2	22.249.173,8	0,0	10.628.806,7	20.581.908,3	277.512,9	10.953.072,7	0,0	5.445.238,4	5.785.347,2
FUNDO DE HABITAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO HON. PROCURADORIA G. BELFORD	71.183,4	16.500,0	0,0	0,0	87.683,4	4.374,7	17.290,0	0,0	0,0	21.864,7
<b>TOTAL (I)</b>	<b>23.807.217,3</b>	<b>36.239.902,5</b>	<b>0,0</b>	<b>12.218.969,9</b>	<b>47.828.149,9</b>	<b>14.449.776,8</b>	<b>130.237.769,9</b>	<b>0,0</b>	<b>18.692.906,3</b>	<b>125.994.843,4</b>
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTARIOS) (II)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA BELFORD ROXO	5.577.658,4	6.591.683,1	0,0	0,0	12.169.321,5	2.282.036,8	0,0	0,0	0,0	2.282.036,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD ROXO	-11.743,8	78.873,8	0,0	0,0	67.129,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	4.639.883,8	3.411.763,0	0,0	0,0	8.051.647,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (II)</b>	<b>10.205.798,4</b>	<b>10.082.300,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>20.288.098,7</b>	<b>2.282.036,8</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.282.036,8</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>34.013.015,7</b>	<b>46.322.202,8</b>	<b>0,0</b>	<b>12.218.969,9</b>	<b>68.116.248,6</b>	<b>16.731.813,6</b>	<b>130.237.769,9</b>	<b>0,0</b>	<b>18.692.906,3</b>	<b>128.276.880,2</b>

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Nimeres  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 11/20.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/20.308 - CRC/RJ 089270/0-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 7 do RREO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

## FRANGO COM GENGIBRE, SALSÃO E MAÇÃ

### Ingredientes

1 colher (sopa) de creme vegetal doriana light/1/2 cebola picada/2 colheres (chá) de gengibre ralado/1/2 kg de filé de frango cortado em cubos médios/1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/1/2 xícara (chá) de água/1/2 xícara (chá) de salsão picado/1 maçã verde grande, com casca picada/1 xícara (chá) de maionese hellmann's light.

### Modo de preparo

Em uma panela média, derreta o creme vegetal doriana light e refogue a cebola e o gengibre por 1 minuto. Acrescente o frango e refogue até dourar. Junte o vinho branco e a água. Cozinhe em fogo médio por 10 minutos ou até ficar macio. Adicione o salsão e a maçã. Cozinhe por mais 5 minutos, mexendo de vez em quando. Adicione a maionese hellmann's light e misture. Sirva em seguida.

## FRANGO XADREZ

### Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maionese/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

### Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar. Retire e coloque em um prato. Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos. Retire e despeje em outro prato. Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar. Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos. Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maionese e a água. Mexa bem e junte a mistura de frango. Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso. Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2021	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2021								
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA BELFORD ROXO	14.597.419,1	13.330.215,4	0,0	1.524.561,3	25.403.073,2	13.480.895,0	117.233.131,1	0,0	12.758.809,8	117.935.216,3
FUNDAÇÃO DESENV SOC BELFORD ROXO	25.200,3	0,0	0,0	0,0	25.200,3	90.025,8	0,0	0,0	0,0	90.025,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD ROXO	151.420,5	827.029,7	0,0	48.615,3	729.834,9	428.678,5	1.808.187,8	0,0	419.885,9	1.816.960,4
INST PREVIDENCIA BELFORD ROXO PREVIA	-0,2	16.983,6	0,0	16.983,6	-0,2	198.292,9	226.088,3	0,0	68.972,2	345.409,0
FUNDO MUN DIR CRIANÇA BELFORD ROXO	450,0	0,0	0,0	0,0	450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	8.961.544,2	22.248.173,8	0,0	10.828.809,7	20.581.908,3	277.512,9	10.953.072,7	0,0	5.445.238,4	5.785.347,2
FUNDO DE HABITAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO HON. PROCURADORIA G. BELFORD	71.183,4	18.500,0	0,0	0,0	87.683,4	4.374,7	17.290,0	0,0	0,0	21.864,7
<b>TOTAL (I)</b>	<b>23.807.217,3</b>	<b>36.236.902,5</b>	<b>0,0</b>	<b>12.218.969,9</b>	<b>47.828.149,9</b>	<b>14.445.770,8</b>	<b>130.237.769,9</b>	<b>0,0</b>	<b>18.692.906,3</b>	<b>125.994.843,4</b>
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA BELFORD ROXO	5.577.658,4	6.591.663,1	0,0	0,0	12.169.321,5	2.282.036,8	0,0	0,0	0,0	2.282.036,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD ROXO	-11.743,8	78.673,6	0,0	0,0	67.129,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	4.639.883,8	3.411.763,6	0,0	0,0	8.051.647,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (II)</b>	<b>10.205.798,4</b>	<b>10.082.300,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>20.288.098,7</b>	<b>2.282.036,8</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.282.036,8</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>34.013.015,7</b>	<b>46.322.202,8</b>	<b>0,0</b>	<b>12.218.969,9</b>	<b>68.116.248,6</b>	<b>16.731.816,6</b>	<b>130.237.769,9</b>	<b>0,0</b>	<b>18.692.906,3</b>	<b>128.276.880,2</b>

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes  
Secretário Municipal da Fazenda  
Mat.: 11/020.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat.: 11/020.307 - CR/089270/0-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 7 do RREO

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 1º Bim/2022 (b)	% (b/a)
<b>T-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>84.160.000,0</b>	<b>16.553.528,9</b>	<b>19,67</b>
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.900.000,0	10.740.495,8	46,90
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.620.000,0	330.255,1	12,61
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	36.210.000,0	5.454.981,3	15,06
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.430.000,0	27.796,7	0,12
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>271.110.000,0</b>	<b>54.411.282,6</b>	<b>20,07</b>
2.1-Cota-Parte FPM	72.000.000,0	19.856.770,7	27,58
2.1.1-Parcela referente a CF art. 159, I, alínea b	66.000.000,0	19.856.770,7	30,09
2.1.2-Parcela referente a CF art. 159, I, alíneas d e e	6.000.000,0	0,0	
2.2-Cota-Parte ICMS	177.000.000,0	26.611.885,9	15,03
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	3.500.000,0	774.079,1	22,12
2.4-Cota-Parte ITR	10.000,0	0,0	
2.5-Cota-Parte IPVA	18.000.000,0	7.168.546,8	39,83
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	800.000,0	0,0	
<b>3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>355.270.000,0</b>	<b>70.964.811,5</b>	<b>19,97</b>
<b>4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>	<b>52.902.000,0</b>	<b>10.882.256,5</b>	<b>20,57</b>
<b>5-VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>35.915.600,0</b>	<b>6.858.946,4</b>	<b>19,10</b>

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes  
Secretário Municipal da Fazenda  
Mat.: 11/020.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat.: 11/020.307 - CR/089270/0-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 8 do RREO



## SOPA DE LENTILHA

### Ingredientes

1/2 kg de lentilha/  
1/4 xícara (chá) de  
bacon picado/ 3/4 xí-  
cara (chá) de cebola  
picada/ 1/2 dente de  
alho picado fino/ 3/4  
xícara (chá) de ce-  
noura picada/ 3/4 xí-  
cara (chá) de salsão  
picado/ 3/4 xícara  
(chá) de batata pica-  
da/ 1 folha de louro/  
2 cravos da índia/  
Sal e pimenta do rei-  
no a gosto/ 1/2 kg de  
salsicha

### Modo de preparo

De véspera, escolha a  
lentilha, lave bem e po-  
nha de molho em 2 1/2  
litros de água.

No dia seguinte, frite o  
bacon por 5 minutos,  
até que se desprenda  
toda a gordura.

Junte a cebola, o alho  
e os legumes e refogue  
durante 10 minutos,  
mexendo freqüente-  
mente.

Acrescente à panela o  
louro e os cravos da  
índia.

Despeje a lentilha e a  
água em que ficou de  
molho na panela e tem-  
pere com sal e pimenta  
do reino.

Abaixo o fogo e espere  
levantar fervura.

Depois, tampe a pane-  
la e cozinhe, sempre  
em fogo brando, por  
50 minutos, quando a  
lentilha deverá estar  
macia.

Corte as salsichas em  
rodela de 1,5cm de  
espessura.

Elimine o louro, os cra-  
vos da índia.

Acrescente a salsicha  
à panela.

Misture bem e cozinhe  
por mais 15 minutos.  
Polvilhe com salsa e  
sirva em seguida.

## BUFETE

### Ingredientes

1 kg de chicharros  
frescos (atum)  
Molho  
4 colheres (sopa) e  
vinagre/ 2 gindun-  
gos/ Sal

### Modo de preparo

Lave, escame e tire as  
tripas do atum.

Leve a assar nas bra-  
sas sem sal.

Depois de assados sir-  
va com molho picante.

Molho

Pique a cebola muito  
miudinha.

Misture o sal e o gin-  
dun-go pisados e o vi-  
nagre.

Misture bem e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

R\$1,00

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 1º Bim/2022 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	230.980.000,0	46.663.452,8	20,20
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	230.480.000,0	42.003.212,7	18,22
6.1.1-Principal	230.000.000,0	41.476.289,0	18,03
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	480.000,0	526.923,6	109,78
6.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	500.000,0	4.660.240,2	932,05
6.2.1-Principal	500.000,0	4.660.240,2	932,05
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00
6.3.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	177.098.000,0	30.594.032,5	17,28
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS		VALOR	
8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,0
8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,0
8.2-SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,0
9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			46.663.452,8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10-PROFESSORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	165.700.000,0	165.450.000,0	33.079.493,2	14.547.972,1
10.1-Educação Infantil	32.250.000,0	32.000.000,0	6.668.630,6	3.230.738,2
10.1.1-Creche	22.050.000,0	21.800.000,0	4.075.748,6	1.795.820,2
10.1.2-Pré-escola	10.200.000,0	10.200.000,0	2.762.882,0	1.434.918,0
10.2-Ensino Fundamental	133.450.000,0	133.450.000,0	26.210.862,7	11.317.233,9
11-OUTRAS DESPESAS	62.090.000,0	17.520.588,2	325.354,7	255.680,3
11.1-Educação Infantil	20.680.000,0	3.776.304,0	121.674,6	106.167,2
11.1.1-Creche	17.480.000,0	3.585.890,8	41.776,0	34.022,3
11.1.2-Pré-escola	3.200.000,0	190.613,2	79.898,6	72.144,9
11.2-Ensino Fundamental	41.410.000,0	13.744.284,2	203.680,1	169.513,1
12-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	227.790.000,0	182.970.588,2	33.404.847,9	14.803.652,4

### INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13-Despesas com Profissionais da Educação Básica	0,0	0,0	0,0
14-Despesas Impostos e Transferências de Impostos	0,0	0,0	0,0
15-Despesas Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,0
16-Despesas Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,0
17-Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18-Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
19- Min. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	32.664.417,0	0,0	0,0	0,0
20- Perc. 50% da Complm. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
21- Min de 15% da Complm. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	% NÃO APLICADO (q)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.666.345,3	46.663.452,8	46.663.452,8	100,0

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (r)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (t)	VALOR APUC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (u)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (v)	VALOR NÃO APLICADO (w)
Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	19.958.521,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	19.958.521,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 1.1020.833 - CRC/RJ 032700/8

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

R\$1,00

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bim/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bim/2022 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000,0	0,0	0,0	0,0
24.1- Creche	40.000,0	0,0	0,0	0,0
24.2- Pré-escola	20.000,0	0,0	0,0	0,0
25- ENSINO FUNDAMENTAL	45.895.000,0	44.535.599,7	8.110.207,7	3.723.973,1
26-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	45.955.000,0	44.535.599,7	8.110.207,7	3.723.973,1
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR
27-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS				8.110.207,66
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				30.594.032,49
29 (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				0,00
30 (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00
31 (-) CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00
32-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))				-22.483.824,83
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (y)	% APLICADO (z)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		17.741.202,88	-22.483.824,83	-31,58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

## FILÉ DE PEIXE ASSADO

### Ingredientes

500 g de filé de peixe (tilápia, saint peter ou outro) / 4 batatas grande descascada em rodela de 0,5 centímetro de espessura / 2 tomates picadinhos / 1/2 pimentão (se ele for grande) / 1 cebola média picada em cubos / 1 colher (sopa) cheia de alcaparras / cheiro-verde a gosto / coentro a gosto (opcional) / 1/2 colher (sopa) de sal / 1 dente de alho (pequeno) bem espremido / azeite a gosto

### Modo de preparo

Tempere o filé de peixe com sal e alho e reserve. Misture o tomate, cebola, pimentão e alcaparras e tempere com um pouco de sal e junte o cheiro verde e coentro. Reserve. Unte um refratário com azeite, e forre com as batatas cruas. Cubra as batatas com o peixe e por cima distribua a mistura do tomate. Regue com bastante azeite e leve ao forno por mais ou menos 30 a 40 minutos. Quando secar o líquido que acumula no fundo da forma quando está assando e ficar dourado está pronto. Sirva com arroz intergal ou branco, é uma delícia!

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (8a)	RP PAGOS (8b)	RP CANCELADOS (8c)	SALDO FINAL (8d)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.820.321,96	0,00	1.820.321,96	0,00	0,00
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos	1.820.321,96	0,00	1.820.321,96	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	33.470.000,0	3.438.844,4
35.1- Salário-Educação	28.040.000,0	3.438.830,1
35.2- PODE	10.000,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	5.020.000,0	14,3
35.4- PNATE	0,0	0,0
35.5- Outras Transferências do FNDE	400.000,0	0,0
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	240.000,0	0,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	25.480.000,0	3.548.174,2
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	30.000,0	0,0
40- TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	59.200.000,0	6.985.018,5

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos P. Ximenes  
Secretário Municipal da Fazenda  
Mat.: 11/020.307

Paulo A. N. Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/020.303 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM  
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 8 do RREO

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	311.055.000,00	233.072.989,12	41.569.577,57	18.581.041,92
47.1- Despesas Correntes	276.567.000,00	221.401.635,90	41.527.801,61	18.547.019,64
47.1.1- Pessoal Ativo	206.770.000,00	206.520.000,00	40.747.389,61	17.877.013,77
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	69.797.000,00	14.881.635,60	780.412,00	670.005,87
47.1.4- Outras Despesas Correntes	34.488.000,00	11.671.333,52	41.775,96	34.022,28
47.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	34.488.000,00	11.671.333,52	41.775,96	34.022,28

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos P. Ximenes  
Secretário Municipal da Fazenda  
Mat.: 11/020.307

Paulo A. N. Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat. 11/020.303 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM  
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 8 do RREO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (8a)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (8f)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	46.663.452,80	3.438.830,11
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	221.657,98	35.702,33
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	46.441.794,82	3.403.127,78
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-19.388.303,38	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	27.053.491,44	3.403.127,78

### INDICADORES AJUSTADOS

Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica		
VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
32.664.416,96	0,00	0,00

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

## MOQUECA DE PEIXE

### Ingredientes

4 postas de cação ou garoupa (700 gramas) / suco de 1 limão / 1 cebola grande cortada em rodela / 1 pimentão vermelho cortado em rodela / 1 pimentão verde cortado em rodela / 2 tomates maduros cortados em rodela / 2 colheres (sopa) de coentro picado / 200 ml de leite de coco / 1 colher (sopa) de azeite de dendê / 2 tablets de caldo de camarão

### Modo de preparo

Lave bem o peixe, regue com o suco de limão e deixe descansar por cerca de 1 hora. Em uma panela grande, coloque o peixe, a cebola, os pimentões, os tomates e polvilhe coentro. Esfarele os tablets de caldo de camarão, misture-os ao leite de coco e regue o peixe. Leve ao fogo baixo, com a panela parcialmente tampada, por 20 minutos. Mexa algumas vezes até que esteja cozido. Junte o azeite de dendê e adicione sal. Retire do fogo e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS



## Pão de Queijo da Ana Maria Braga

### Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce

3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

### Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.

Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até esquentar completamente. Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.

Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.

Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
3.723.973,11	30.594.032,49	-26.870.059,38	-37,86

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO
Crítica 01: Ok.
Crítica 02: Ok.
Crítica 03: Ok.
Crítica 04: Ok.
Crítica 05: Ok.
Crítica 06: Ok.

#### Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos T. Ximenes  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat.: 11/020.307

Paulo A. M. Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat.: 11/020.363 - CRC/RJ 093270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM  
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 8 do RREO

## Batata com mel e alecrim

### Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

### Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.

Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.

Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batatas

Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

### MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2022

R\$ 1,00

ADCT nº 77 - Anexo 12

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Ano 1º Bim/2022 (b)	% (B/A) x 100				
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>84.166.000,0</b>	<b>84.166.000,0</b>	<b>16.553.529,0</b>	<b>19,7</b>				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	22.900.000,0	22.900.000,0	10.740.495,8	46,9				
IPTU	15.000.000,0	15.000.000,0	6.012.799,0	40,1				
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	7.900.000,0	7.900.000,0	1.727.696,8	21,9				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Imediata - ITBI	2.620.000,0	2.620.000,0	300.255,1	12,6				
ITBI	2.500.000,0	2.500.000,0	321.361,0	12,9				
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	120.000,0	120.000,0	8.894,1	7,4				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	35.210.000,0	35.210.000,0	5.454.981,4	15,5				
ISS	32.610.000,0	32.610.000,0	5.059.517,9	15,5				
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.600.000,0	3.600.000,0	395.463,5	11,0				
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Veicular - IPRF	22.430.000,0	22.430.000,0	27.796,7	0,1				
IPRF	22.430.000,0	22.430.000,0	27.796,7	0,1				
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Veicular - IPTU	265.110.000,0	265.110.000,0	54.611.282,5	20,6				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.000.000,0	66.000.000,0	19.856.770,7	30,1				
Cota-Parte FPM	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0				
Cota-Parte ITIM	177.000.000,0	177.000.000,0	26.611.385,9	15,0				
Cota-Parte ICMS	18.000.000,0	18.000.000,0	7.168.546,8	39,8				
Cota-Parte IPVA	3.500.000,0	3.500.000,0	774.079,1	22,1				
Cota-Parte IPTU-Exportação	600.000,0	600.000,0	0,0	0,0				
Compensação Financeira Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais	600.000,0	600.000,0	0,0	0,0				
Doução	0,0	0,0	0,0	0,0				
<b>Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (II)+(I)+(III)</b>	<b>349.276.000,0</b>	<b>349.276.000,0</b>	<b>79.964.911,5</b>	<b>22,9</b>				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Ano 1º Bim/2022 (b)	% (b/a) x 100	Ano 1º Bim/2022 (c)	% (c/a) x 100	Ano 1º Bim/2022 (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.200.000,0	6.700.000,0	3.025.517,7	45,2	463.842,4	6,9	133.935,1	2,9
Despesas Correntes	2.810.000,0	2.810.000,0	1.200.364,8	59,7	492.472,1	18,2	67.564,8	3,4
Despesas de Capital	4.390.000,0	3.890.000,0	1.825.152,9	38,9	83.370,3	2,1	66.370,3	1,4
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.640.000,0	2.640.000,0	60.000,0	2,3	60.000,0	2,3	33.960,9	1,3
Despesas Correntes	1.520.000,0	1.520.000,0	60.000,0	3,9	60.000,0	3,9	33.960,9	2,6
Despesas de Capital	1.120.000,0	1.120.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUporte Profilático e Terapêutico (VI)	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>26.000.000,0</b>	<b>26.000.000,0</b>	<b>3.085.517,7</b>	<b>11,9</b>	<b>523.842,4</b>	<b>2,0</b>	<b>133.935,1</b>	<b>0,5</b>

Elenice Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Paulo A. M. Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat.: 11/020.363 - CRC/RJ 093270/O-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

CANJICA

Ingredientes

1 1/2 xícara (chá) de milho para canjica/ 7 xícaras (chá) de água/ 1 lata de leite condensado/ 1 lata de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)/ 1 vidro de leite de coco (200ml)/ 1 xícara (chá) de açúcar/ 1 canela em pau/ 2 cravos da índia/ 100g de coco ralado/ 1 xícara (chá) de amendoim sem pele torrado e triturado

Modo de preparo

Deixe o milho de mo-lho em água de um dia para o outro. Escorra e coloque na panela de pressão. Adicione as 7 xícaras (chá) de água, tampe e cozinhe por 40 minutos depois que pe-gar pressão. Retire a pressão da panela e escorra a canjica. Leve ao fogo em uma panela junto com o leite condensado, o leite, o leite de coco, o açúcar, a canela, o cravo e o coco por 10 minutos, ou até ficar cremoso. Coloque em taças, polvilhe com o amendoim e sirva.

CARAPEBA GRELHADA

Ingredientes

1 carapeba limpa e sem vísceras/ Suco de 1 limão/ Sal a gosto/ 3colheres (sopa) de azeite/ 1 folha de alface para decorar

Modo de preparo

Tempere a carapeba com o suco de limão e o sal. Grelhe-a em uma grelha, untada com o azeite por 20 minutos. Na metade do tempo, vire o peixe, para grelhar por igual. Arrume a folha de alface em uma travesa e coloque o peixe sobre ela.

Relatório resumido da execução orçamentária demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com saúde. Período de referência: 1º Bimestre / 2022. Includes tables for 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASP'S' and 'EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR'.

Relatório resumido da execução orçamentária demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com saúde. Período de referência: 1º Bimestre / 2022. Includes tables for 'CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS' and 'RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE'.

Relatório resumido da execução orçamentária demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com saúde. Período de referência: 1º Bimestre / 2022. Includes tables for 'DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO' and 'DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES'.



## BISCOITINHOS DE NATA

### Ingredientes

• 3 colheres (sopa) de açúcar  
• 1 colher (sopa) de manteiga  
• 2 gemas  
• 1 copo americano de nata  
• 1 colher (café) de sal  
• 2 1/2 xícaras de amido de milho  
• Raspas de limão (ou de laranja ou canela em pó)

### Modo de preparo

Em uma tigela, bata o açúcar e a manteiga até obter um creme. Junte as gemas batendo. Acrescente a nata e o sal e mexa até obter uma mistura homogênea. Adicione o amido aos poucos, amassando bem, até que a massa desgrude das mãos. Junte raspas de limão (ou o sabor de sua preferência) e misture. Abra a massa e enrole formando anéis ou use cortadores de formatos diversos e pressione de leve com um garfo. Em uma assadeira, leve ao forno preaquecido a 180°C por 15 minutos ou até que os biscoitos comecem a dourar. Retire, deixe esfriar e armazene em recipientes bem fechados para manter a textura.

## ABACAXI EM CALDA

### Ingredientes

• 1 abacaxi cortado em rodela (ou picado)  
• 1 pau de canela  
• 5 cravos-da-índia  
• 3 xícaras de açúcar

### Modo de preparo

Retire o miolo do abacaxi. Se for servir em rodela, utilize um cortador de massa para dar melhor acabamento (use as aparas no preparo de suco ou geleia). Em uma panela, aqueça 1 litro de água com a canela, os cravos e o açúcar por cerca de cinco minutos, mexendo sempre. Junte o abacaxi e cozinhe até a calda ferver. Deixe amornar e transfira para potes de vidro esterilizados (com cuidado, ferva-os por dez minutos, retire com uma pinça e coloque sobre papel absorvente ou pano de prato). Espere esfriar completamente, feche bem e conserve na geladeira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívidas Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contingência para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contingência para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(S)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (II) = (I-III)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisoriados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

  

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado											
Das Entidades Não-Dependentes											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.077.033,57	1.152.448.734,7	1.107.402.217,4	1.102.711.805,3	1.106.940.986,4	1.170.768.386,4	1.209.800.986,3	1.248.440.594,5	1.261.800.198,8	1.276.703.276,4	1.295.076.104,3
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b>		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Elencio Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
Na forma da Lei Complementar nº 31 de 31 de Março de 2021

Elencio Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos E. Fernandes  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat.: 11/20.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat.: 11/020.947 - CRO/RJ 089270/D-9

## MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - PODER EXECUTIVO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre	
Previsão Inicial de Receita		936.945.000,0	
Previsão Atualizada da Receita		936.945.000,0	
Receitas Realizadas		222.352.346,0	
Deficit Orçamentário		0,0	
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre	
Dotação Inicial		937.775.000,0	
Créditos Adicionais		247.187.886,9	
Dotação Atualizada		1.184.962.886,9	
Despesas Empenhadas		636.831.457,7	
Despesas Liquidadas		123.662.031,7	
Superavit Orçamentário		0,0	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		636.831.457,7	
Despesas Liquidadas		123.662.031,7	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida		1.152.448.734,7	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		6.186.016,7	
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		5.925.557,7	
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		280.459,0	
Resultado Previdenciário (III-IV)			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		0,0	117.175.979,1
Resultado Primário		0,0	110.526.039,7
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre
PAGAR PROCESSADOS			Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		80.335.216,5	12.218.969,9
Poder Executivo		0,0	0,0
Poder Legislativo			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		146.969.569,5	18.692.905,3
Poder Executivo		0,0	0,0
Poder Legislativo			
TOTAL		227.304.805,0	30.911.875,2
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		-22.483.824,8	%Mínimo Aplicar Exerc. 25%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		0,0	%Aplicado até o bimestre 70%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			20º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV)			35º Exercício
Despesas Previdenciárias (IV)			
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		15.539.143,5	%Mínimo a Aplicar no Exercício 0,0%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS			%Aplicado até o bimestre 21,0%

Elencio Araújo de O. Silveira  
Controladora Geral do Município  
Mat.: 60/66.733 - PMBR  
Na forma da Lei Complementar nº 31 de 31 de Março de 2021

Elencio Araújo de O. Silveira  
Controladora  
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos E. Fernandes  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat.: 11/20.307

Paulo Alexandre de Nascimento Crispim  
Subsecretário de Contabilidade Geral  
Mat.: 11/020.947 - CRO/RJ 089270/D-9

FONTE : Nota : CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO  
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 14 ao RREO